



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de setembro de 2023.

17ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 18.09.2023 às 19 horas.

EXPEDIENTE DA CÂMARA

- Requerimentos nºs: 122/2023 a 127/2023;
- Moções nºs: 109/2023 a 119/2023;
- Indicações nºs: 142/2023 a 150/2023;

PROJETOS QUE SOMENTE DARÃO ENTRADA NESTA SESSÃO:

01. Projeto de Lei Complementar nº 209, de 06 de setembro de 2023 (De autoria do Executivo) - "Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta".
02. Projeto de Lei nº 210, de 06 de setembro de 2023 (De autoria do Vereador Lourival Pereira Heitor) - "Institui a campanha OUTUBRO ROSA, dedicada à prevenção do câncer de mama e promoção da saúde da mulher no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".
03. Projeto de Lei nº 211, de 06 de setembro de 2023 (De autoria do Vereador Lourival Pereira Heitor) - "Dispõe sobre a criação de espaço público a ser denominado 'Ponto de Frete' destinado ao estacionamento de veículos automotores utilizados para atividades de transporte de carga mediante pagamento de frete e dá outras providências".
04. Projeto de Lei nº 212, de 06 de setembro de 2023 (De autoria do Vereador Adilson Simão) - "Institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a 'Campanha de Combate aos Golpes Financeiros' praticados contra a população e dá outras providências".
05. Projeto de Lei nº 213, de 11 de setembro de 2023 (De autoria do Vereador Professor Duzão) - "Dispõe sobre o serviço de transporte gratuito para voluntários interessados na doação de sangue, plaquetas e medula óssea e dá outras providências".



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

06. Projeto de Lei nº 214, de 11 de setembro de 2023 (De autoria do Vereador Fernando Bitencourt) – “Institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o sistema de recuamento das faixas de pedestres e dá outras providências”.
07. Projeto de Lei nº 215, de 12 de setembro de 2023 (De autoria do Executivo) - “Atribui o nome de Rosário Pegorer”.
08. Projeto de Lei nº 218, de 13 de setembro de 2023 (De autoria do Vereador Cristiano Tavares) - “Dispõe sobre a divulgação da biografia das pessoas homenageadas na denominação de logradouros públicos e dá outras disposições”.
09. Projeto de Lei nº 219, de 13 de setembro de 2023 (De autoria Vereadora Professora Roseane) - “Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a “SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO” e dá outras providências”.
10. Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 13 de setembro de 2023 (De autoria do Vereador Juninho Souza e outros signatários) - “Concede o título de Cidadão Santa-cruzense ao Dr. WILLIAM MOSQUIN SIMÕES”.
11. Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 13 de setembro de 2023 (De autoria da Vereadora Jussara Camarinha e outros signatários) - “Dispõe sobre a concessão dos títulos de Cidadãos Eméritos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo ao casal JOSÉ CARLOS ROSALEN e LUZIA GOZZO ROSALEN”.

PROJETO COM VOTAÇÃO APENAS DO PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

01. Projeto de Lei Complementar nº 208, de 30 de agosto de 2023 (De autoria do Vereador Juninho Souza) - “Dispõe sobre a inclusão dos ocupantes dos cargos de Monitor no Quadro Próprio do Magistério Público Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, confere aos Monitores os direitos e benefícios atualmente previstos na Lei Complementar nº 344, de 12 de dezembro de 2007 com as suas alterações, e dá outras disposições”.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

ORDEM DO DIA:

01. **Projeto de Lei nº 186, de 14 de agosto de 2023 (De autoria das Vereadoras Professora Roseane e Jussara Camarinha) - "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha 'AGOSTO DOURADO' de incentivo ao aleitamento materno e dá outras providências".**
02. **Projeto de Lei Complementar nº 192, de 24 de agosto de 2023 (De autoria do Executivo) - "Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições".**
03. **Projeto de Lei nº 193, de 24 de agosto de 2023 (De autoria do Executivo) - "Revoga a Lei Municipal nº 1.458/1993 e dá outras providências".**
04. **Projeto de Lei Complementar nº 198, de 29 de agosto de 2023 (De autoria do Executivo) - "Modifica a Lei Complementar nº 770, de 21 de dezembro de 2022".**
05. **Projeto de Lei nº 199, de 29 de agosto de 2023 (De autoria do Executivo) - "Cria o programa de descarte de perfurocortantes no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".**
06. **Projeto de Lei Complementar nº 200, de 29 de agosto de 2023 (De autoria do Executivo) - "Modifica a destinação da afetação de parte de bem de uso comum do povo e dá outras disposições".**
07. **Projeto de Lei nº 201, de 29 de agosto de 2023 (De autoria do Executivo) - "Autoriza o Município a receber os direitos possessórios por cessão gratuita de áreas a serem transmitidas".**
08. **Projeto de Lei nº 216, de 12 de setembro de 2023 (De autoria do Executivo) - "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 365.000,00".**
09. **Projeto de Lei nº 217, de 12 de setembro de 2023 (De autoria do Executivo) - "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 450.000,00".**



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

10. Projeto de Decreto Legislativo nº 09, de 30 de agosto de 2023 (De autoria da Vereadora Professora Roseane) - "Dispõe sobre a concessão do título de Cidadão Emérito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo ao Senhor ANTÔNIO PILATOS".

11. Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 30 de agosto de 2023 (De autoria da Vereadora Professora Roseane) - "Dispõe sobre a concessão do título de Cidadã Emérita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo à Senhora TELMA ELY DE ARAÚJO".



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 322/ 2023

REQUER à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, encaminhar ao setor competente, por intermédio do Executivo, o presente pedido para que se digne informar se há estudos para a construção de banheiro público feminino e masculino para adultos, na Praça Carlos Queiroz, em frente ao Santuário, em atenção aos pedidos dos freqüentadores da Feira da Lua, dos feirantes e dos usuários do Parque "Levado da Breca". O banheiro existente no recinto do parque é adaptado para crianças, não sendo recomendável seu uso por adultos, e ao mesmo tempo, pelas crianças, tendo em vista os riscos que essa utilização comum representa. Ademais, com a construção do banheiro naquela praça indico, na oportunidade, nos dias de maior fluxo de pessoas, a necessidade de se designar um funcionário para cuidar de sua manutenção, segurança e limpeza, no período noturno.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2023.

PROFESSORA ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 123 /2023

REQUER à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, reiterar ao Prefeito, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, os termos das Indicações nºs 43/2022 e 04/2023, em anexo, as quais solicitam a necessidade de se instalar uma cobertura no ponto de ônibus circular, na Avenida Coronel Clementino Gonçalves, ao lado da Casa Edlin, tendo em vista que os usuários aguardam os ônibus circulares em condições precárias, sem a devida acomodação e proteção.

O requerimento é apresentado por Vereador, atuando na sua função de fiscalização, buscando atender às reais necessidades dos moradores de nossa cidade que sentem a necessidade dessa cobertura, que os abrigará do sol e da chuva, trazendo mais conforto e comodidade a eles.

Sala das sessões, 12 de setembro de 2023.

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 04 /2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, reiterando os termos da Indicação nº 43/2022, em anexo, a qual solicita a necessidade de se instalar uma cobertura no ponto de ônibus circular, na Avenida Coronel Clementino Gonçalves, ao lado da casa Edlin, tendo em vista que os usuários aguardam os circulares em condições precárias, sem a devida acomodação e proteção.

O presente pedido se justifica em atenção à reivindicação de munícipes que sentem a necessidade dessa cobertura, que os abrigará do sol e da chuva, trazendo mais conforto e comodidade a eles.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador

ENVIE - SE	
SALA VINTE DE JANEIRO	
06 / 02	12/23
_____ PRESIDENTE	
_____ SECRETÁRIO	



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 43/2022

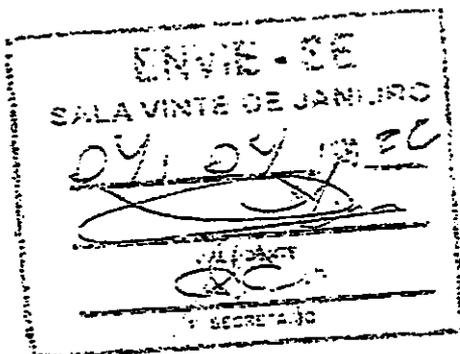
INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, a necessidade de se instalar uma cobertura no ponto de ônibus circular (conforme foto em anexo), na Avenida Coronel Clementino Gonçalves, ao lado da casa Edlin, tendo em vista que os usuários aguardam os circulares em condições precárias, sem a devida acomodação e proteção. Seguem em anexo fotos do local.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, buscando medida que abrigará os usuários do sol e da chuva, trazendo mais conforto e comodidade a eles.

Sala das sessões, 24 de março de 2022.

CARLOS ALBERTO DA SILVA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 1264/2023

REQUER à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, reiterar ao Prefeito, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, os termos do Requerimento nº 97/2023 (em anexo), em que solicita estudos para a instalação de semáforo no cruzamento da Avenida Coronel Clementino Gonçalves com a Rua Frediano Colli, tendo em vista o grande fluxo de veículos no local, especialmente em horários de pico, tornando-se um cruzamento perigoso e que traz riscos a toda população.

O requerimento é apresentado por Vereadora, atuando na sua função de fiscalização, buscando atender às reais necessidades dos moradores de nossa cidade.

Sala das sessões, 12 de setembro de 2023.

PROFESSORA ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

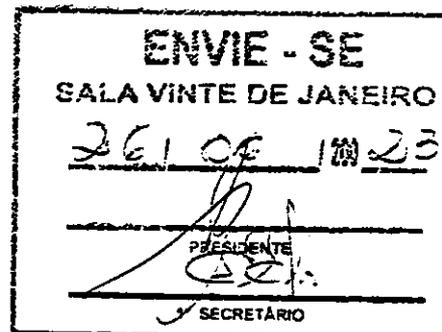
INDICAÇÃO Nº 97 /2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, estudos para a instalação de semáforo no cruzamento da Avenida Coronel Clementino Gonçalves com a Rua Frediano Colli, tendo em vista o grande fluxo de veículos no local, especialmente em horários de pico, tomando-se um cruzamento perigoso e que traz riscos a toda população.

Trata-se de pedido apresentado por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção ao que me foi reivindicado por munícipes preocupados com a segurança dos pedestres no local.

Sala das sessões, 02 de junho de 2023.


PROFESSORA ROSEANE
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 125 /2023

REQUER à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, encaminhar o presente pedido ao Executivo, por intermédio do setor competente, solicitando as seguintes informações, de acordo com a imagem em anexo:

- 1) Quais razões de terem sido montadas três tendas de aproximadamente 100 metros quadrados cada uma, na Praça São Sebastião, em frente à escola Leônidas do Amaral Vieira, haja vista que estas mesmas tendas permaneceram por vários dias no local, sendo que nenhum evento ali foi realizado?
- 2) Qual foi o valor pago pelo aluguel de cada tenda, no período em que por ali ficou instalada?
- 3) Requer ainda cópia das notas de empenho e os comprovantes do pagamento.

O requerimento é apresentado por Vereador, atuando na sua função de fiscalização.

Sala das sessões, 14 de setembro de 2023.

JUNINHO SOUZA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 126 /2023

REQUER à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, encaminhar o presente pedido ao Executivo, por intermédio do setor competente, considerando que a entidade Centro Social São José recebe subvenções provenientes dos cofres públicos e tendo em vista a matéria veiculada no Jornal Debate, edição nº 2212, de 03/09/2023, em anexo, solicitando as seguintes informações,:

- 1) Quais as atitudes que a Prefeitura vai tomar com relação à matéria publicada no Jornal?
- 2) Qual o motivo da chocolateria estar registrada desde 2021 como empresa privada, de propriedade da esposa do Presidente da entidade, e a Prefeitura tinha conhecimento dessa informação.
- 3) Por qual motivo o Centro Social retirou do ar a sua página na internet, onde contava sua história e os sonhos de seu fundador, e no lugar entrou uma página comercial, com ofertas de produtos de chocolate e nenhuma alusão à entidade que há décadas cuida de dezenas de crianças?

O requerimento é apresentado por Vereador, atuando na sua função de fiscalização.

Sala das sessões, 15 de setembro de 2023.

JUNINHO SOUZA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Requerimento nº 27 /2023

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que *"Institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira"*.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, que *"Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 7.300.000.000,00, para o fim que especifica"* (pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem);

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que destinou recurso complementar para pagamento do piso salarial nacional da enfermagem para a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo no valor de R\$ 293.887,96;

CONSIDERANDO que a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo encontra-se sob a intervenção da Administração Pública Municipal, conforme o Decreto Municipal nº 211, de 28 de agosto de 2023 (que prorrogou intervenção inicialmente prevista no Decreto Municipal nº 05, de 08 de janeiro de 2020, por mais 180, até 12/02/2024;

CONSIDERANDO o Projeto de Lei nº 195, de 25 de agosto de 2023 (que deu origem à Lei Municipal nº 4.129, de 31 de agosto de 2023), mais precisamente em relação à Mensagem encaminhada por meio do Ofício nº 376/2023, dando conta de que a abertura do crédito adicional suplementar em questão se destina a aumento de repasse referente à contribuição para a Santa Casa de Misericórdia para atender as despesas decorrentes da intervenção municipal naquela entidade, mais precisamente para complementação com recursos próprios para a garantia do piso salarial nacional da enfermagem no ano de 2023;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.129, de 31 de agosto de 2023, que *"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 350.000,00", destinados à contribuição referente a intervenção da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo"*;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

CONSIDERANDO a reunião realizada nesta Câmara Municipal no último dia 05 de junho de 2023, ocasião em que se fizeram presentes a então Secretária Municipal de Saúde, Sra. ANELISE LINK LEITÃO e também o Prefeito Municipal, Sr. DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, oportunidade em que por este foi assumido publicamente o compromisso de que complementaria os valores necessários e que pagaria o piso salarial nacional da enfermagem na sua integralidade aos enfermeiros da Santa Casa de Misericórdia;

CONSIDERANDO o fato de que este Vereador foi procurado por profissionais da área de saúde (enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem) da Santa Casa de Misericórdia, os quais estão reclamando que o Sr. Prefeito Municipal não vem cumprindo com a sua promessa, ou seja, não está pagando o piso salarial nacional da enfermagem daqueles profissionais na sua integralidade, mas sim proporcionalmente à carga horária de cada profissional, o que contraria toda a legislação vigente a qual não estipula qualquer carga horária para fins de pagamento do aludido piso salarial;

REQUER à Mesa, na forma regimental e na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Saúde, ouvido o Plenário, seja encaminhado o presente REQUERIMENTO ao Ministério Público do Estado de São Paulo a fim de que sejam apuradas eventuais responsabilidades em razão do não cumprimento do piso salarial nacional da enfermagem em relação aos profissionais da Santa Casa de Misericórdia, sobretudo em razão daquela estar sob a intervenção da Administração Pública Municipal.

Justificativa: Vereador Presidente da Comissão Permanente de Saúde atuando no exercício do seu mandato parlamentar, em sua função de fiscalização, com o intuito de atender os interesses da população na área da saúde pública do Município, mais precisamente em relação aos profissionais de enfermagem que atuam na Rede Pública Municipal de Saúde – própria e conveniada.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2023.

Juninho Souza – Vereador

Presidente da Comissão Permanente de Saúde



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE PESAR Nº 109 /2023

Propomos ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Pesar à família do Senhor Joaquim Pereira da Silva, mais conhecido como "Di 9", falecido no dia 05 de setembro, aos 80 anos de idade. Di 9 era conhecido por atuar no esporte amador de Santa Cruz do Rio Pardo, jogou no Cruzeiro da Santa Aureliana, onde fez muitas amizades com seu jeito divertido, que adorava contar histórias, dono de uma voz grave marcante. Oficie-se, nesse sentido, à sua família enlutada, manifestando a solidariedade destes Vereadores e de todo Legislativo em face do ocorrido, com os mais sentidos pêsames pela lacuna ocasionada por sua triste partida. Inspirou-nos, nesta nossa iniciativa, o reconhecimento da pessoa querida e estimada que foi Di 9.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2023.

Paulo Edson Pinhata

PAULO EDSON PINHATA

Vereador

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO
Vereador

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador

FERNANDO BITENCOURT
Vereador

CRISTIANO PAULINO TAVARES
Vereador

JOSÉ NILTON FERNANDES
Vereador

JUNINHO SOUZA
Vereador

JUSSARA CAMARINHA
Vereador

LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador

MARIANA MOURA FERNANDES
Vereadora

MILTON DE LIMA
Vereador

PROFESSOR DUZÃO
Vereador

PROFESSORA ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE PESAR Nº 110/2023

Propomos ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Pesar pelo falecimento do Senhor Ovidio Venturini, ocorrido nesse mês de setembro, aos 84 anos de idade. Nesse sentido, oficie-se aos seus familiares, com nossas sinceras condolências, destacando que esta Câmara de Vereadores não poderia deixar de se expressar ao seu pesar, manifestando profundo respeito e rogando a Deus que traga conforto aos corações enlutados.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2023.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA
Vereador

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO
Vereador

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador

FERNANDO BITENCOURT
Vereador

CRISTIANO PAULINO TAVARES
Vereador

JOSÉ NILTON FERNANDES
Vereador

JUNINHO SOUZA
Vereador

JUSSARA CAMARINHA
Vereador

LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador

MARIANA MOURA FERNANDES
Vereadora

MILTON DE LIMA
Vereador

PROFESSOR DUZÃO
Vereador

PROFESSORA ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 111 /2023

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Aplauso à Igreja Assembleia de Deus Ministério do Belém, de Santa Cruz do Rio Pardo, pela realização da EBOM 2023, nos dias 07, 08 e 09 de setembro de 2023, no templo sede da cidade.

A Escola Bíblica de Obreiros e Membros teve a coordenadoria dos Pastores Walter Antunes e Tiago Reis, e contou com a participação dos pastores Juliano Fraga e João Paulo Cruz, de Campinas, e pastor Tiago de Assis, de Dourados.

Oficie-se nesse sentido à Igreja Assembleia de Deus Ministério do Belém de Santa Cruz, em nome do Pastor Presidente Gedaias Alves da Silva e Pastora Rosana Scholl, estendendo essa justa homenagem do Legislativo a todos os envolvidos, diretoria, obreiros e membros, destacando a dedicação e sucesso desse brilhante evento que levou preciosos ensinamentos a todos os participantes.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2023.

CRISTIANO PAULINO TAVARES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 112/2023

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Aplauso à Igreja do Evangelho Quadrangular, de Santa Cruz do Rio Pardo, pela realização do Projeto Lucas, ocorrido no dia 08 de setembro de 2023, na Praça São Sebastião, em nossa cidade.

Com o apoio do Município de Santa Cruz e da FASC, foi realizado o evento, o qual ofereceu para toda população: Assessora Jurídica e Administrativa, Recreação Infantil, Pintura fácil, Odontologia, Assistência Médica e Cuidados da beleza.

Oficie-se nesse sentido à Igreja do Evangelho Quadrangular, com o especial cumprimento ao Pastor Paulo e Pastora Gláucia, parabenizando a todos os envolvidos pela belíssimo evento e significativa atitude no oferecimento de tantas atividades à população santa-cruzense, motivo pelo qual essa Câmara não poderia deixar de registrar essa singela homenagem de aplauso.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2023.

CRISTIANO PAULINO TAVARES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE PESAR Nº 113 /2023

PROPOMOS ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente **MOÇÃO DE PESAR** dirigida aos dignos familiares da senhora **LUZIA ORTEGA ARAUJO**, de tradicional família santa-cruzense, falecida no dia 09 de setembro de 2023, aos 80 anos de idade, externando nossas condolências pelo falecimento e manifestando o sentimento de solidariedade neste momento de perda e de dor, rogando ao Senhor que a receba na luz da sua face e derrame sobre seus entes queridos suas bênçãos e seu conforto.

Oficie-se à família enlutada, dando-lhe ciência do deliberado apresentando os sentidos pêsames de todo o Legislativo.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2023.

CRISTIANO TAVARES
Vereador

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO
Vereador

CARLOS ALBERTO DASILVA
Vereador

FERNANDO BITENCOURT
Vereador

JOSÉ NILTON FERNANDES
Vereador

JUNINHO SOUZA
Vereador

JUSSARA CAMARINHA
Vereadora

LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador / Presidente da Câmara

MARIANA MOURA FERNANDES
Vereadora

MILTON DE LIMA
Vereador

PAULO EDSON PINHATA
Vereador

PROFESSOR DUZÃO
Vereador

PROFESSORA ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 114 / 2023

No dia 16 de setembro é comemorado o “Dia Nacional do Caminhoneiro”.

Se por um lado eles são tidos como livres, viajando por todo o país, conhecendo lugares, belíssimas cidades, por outro lado eles ficam a maior parte de suas vidas longe da família, de um aconchegante lar, não participam do crescimento dos filhos e não podem dar apoio às suas esposas.

Transportando nossa agricultura e tantas outras cargas, só resta aos nossos queridos profissionais da estrada se apegarem fundo em sua fé, com muitas frases religiosas nos pára-choques dos caminhões e muitas fotos e frases referentes às suas famílias dentro das “boléias”, é assim que eles tentam afastar um pouco a tristeza da vida de viajante.

Assim seguem “mundo afora” e como diz a música do cantor Roberto Carlos: “Todo dia quando eu pego a estrada; Quase sempre é madrugada; E o meu amor aumenta mais; Olho o horizonte e vou em frente; To com Deus e to contente; O meu caminho eu sigo em paz”.

Dessa forma, diante do merecido dia dedicado a esses profissionais, este Vereador não poderia deixar de aplaudir os Caminhoneiros de nossa cidade, pelo “Dia Nacional do Caminhoneiro”.

Ante o exposto, **PROPONHO** ao Plenário, na forma regimental, a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES** em reconhecimento, admiração e respeito pelo seu dia, com os cumprimentos deste Vereador e deste Legislativo por significativa data.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2023.

JUNINHO SOUZA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APOIO Nº 115 /2023

CONSIDERANDO que os Correios são uma importante entidade do Governo Federal presente em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que os Correios prestam serviços de interesse social muito relevantes para os cidadãos e empresas, como o transporte e entrega de correspondências, de encomendas e o atendimento de serviços financeiros;

CONSIDERANDO que os Correios prestam inúmeros serviços relevantes para os órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, como o recebimento de impostos e taxas, o pagamento de benefícios sociais, inscrições em cadastros e concursos, logística de eleições, distribuição de livros didáticos e de provas de concursos públicos, como o ENEM, distribuição de medicamentos e vários outros;

CONSIDERANDO que os Correios são parceiros e fator de fomento das pequenas e médias empresas, especialmente das que atuam no comércio eletrônico (e-commerce), sendo líder no segmento de encomendas nacionais e internacionais, com preços competitivos e que ajudam, inclusive, na regulação do mercado e na manutenção de preços mais justos e competitivos;

CONSIDERANDO o papel estratégico de um Correio Público na logística do país, contribuindo para o desenvolvimento e integração nacional;

CONSIDERANDO que os Correios são uma estatal superavitária, não dependente dos recursos do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização constante da empresa, garantindo a atualidade dos serviços à população e seu equilíbrio econômico-financeiro é do interesse coletivo que sua gestão seja técnico-profissional, sob a liderança de profissionais especialistas nas suas áreas de atuação com relações transparentes com a sociedade, de acordo com a Lei das Estatais – lei 13303/16;

CONSIDERANDO que desde o ano de 2011, não há contratação de funcionários, fator que implica em enormes dificuldades no atendimento e distribuição em muitos municípios, uma vez que há deficiência de mão de obra, já que o volume de encomendas vem aumentando a cada ano e o quadro funcional atual não acompanha essa evolução mercadológica;

CONSIDERANDO que em todos os países com grande território, como o Brasil, o serviço postal é prestado por organizações públicas e não privadas, visando garantir a universalização dos serviços postais;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

CONSIDERANDO os diversos benefícios da presença dos Correios em todos os municípios dos país, bem como da oferta ampla e irrestrita de seus serviços para a população e para a economia, sendo do interesse coletivo que os Correios permaneçam atuando como verdadeiro braço do Governo Federal em todo o território nacional;

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente **MOÇÃO DE APOIO** à **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, para que neste e em futuros Governos Federais seja mantida como empresa pública, com ampla presença no território nacional, desenvolvida e atualizada tecnologicamente, gerida de modo profissional e com a readequação de seu quadro funcional mediante a abertura de concurso público, com o objetivo de prestar serviços de qualidade à toda população brasileira, com ampliação da sua relevância para os pequenos negócios e para os cidadãos, visando atender às necessidades dos municípios.

Que a presente Moção, após aprovada pelos senhores pares, seja encaminhada, como prova de nossa mais veemente **PREOCUPAÇÃO E APOIO**, às autoridades que seguem:

Exmº Sr.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA

MD Presidente da República

Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 3º Andar

CEP 70150-900 / Brasília/DF

E-mail alternativo para envio: imprensaccivil@presidencia.gov.br

E-mail alternativo para envio: anamaria.rossi@presidencia.gov.br

Exmº Sr.

RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO – DEM

MD Senador Presidente do Senado Federal

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo: 1 – 17º Pavimento

CEP 70165-900 / Brasília/DF

E-mail alternativo para envio: sen.rodriropacheco@senado.leg.br

Exmº Sr.

ARTHUR CESAR PEREIRA DE LIRA - PP

MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados

Câmara dos Deputados – Palácio do Congresso Nacional - Gabinete: 308 – Anexo IV

Praça dos Três Poderes

CEP 70160-900 / Brasília/DF



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

E-mail alternativo para envio: presidencia@camara.leg.br

E-mail alternativo para envio: dep.arthurlira@camara.leg.br

Exmº Sr.

RUI COSTA

MD Ministro da Casa Civil

Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4º Andar, Sala 426

CEP 70150-900 / Brasília/DF

E-mail alternativo para envio: imprensaccivil@presidencia.gov.br

E-mail alternativo para envio: jairo.goncalves@presidencia.gov.br

Exmª Sra.

LUCIANA SANTOS

MD Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovações

Esplanada dos Ministérios, Bloco E,

CEP 70064-900 / Brasília/DF

E-mail alternativo para envio: ascom.lucianasantos@gmail.com

E-mail alternativo para envio: imprensa@mtci.gov.br

Exmª Srª

ROSA MARIA PIRES WEBER

MD Presidente do STF – Supremo Tribunal Federal

Praça dos Três Poderes – Gabinete

CEP 70175-900 / Brasília/DF

E-mail alternativo para envio: secretariageral@stf.jus.br

Exmº Sr.

JUSCELINO FILHO

MD Ministro das Comunicações

Esplanada dos Ministérios, Bloco R – Gabinete do Ministro

CEP 70044-902 / Brasília/DF

E-mail alternativo para envio: imprensa@mcom.gov.br

E-mail alternativo para envio: ascom@mcom.gov.br

Exmº Sr.

FERNANDO HADDAD

MD Ministro da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º Andar – Gabinete

CEP 70048-900 / Brasília/DF



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

E-mail alternativo para envio: imprensa@economia.gov.br

Exmº Sr.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

Controladoria Geral da União

SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro

CEP 70070-905 / Brasília/DF

E-mail alternativo para envio: imprensacgu@cgu.gov.br

Exmº Sr.

BRUNO DANTAS

MD Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União

Setor de Administração Federal Sul, Asa Sul

CEP 70042-900 / Brasília/DF

E-mail alternativo para envio: min-bd@tcu.gov.br

Exmº Sr.

FABIANO SILVA DOS SANTOS

Presidente dos Correios

Setor Bancário Norte, Qd.01 Bloco A – Ed. Sede dos Correios – 20º Andar

CEP 70002-900 / Brasília/DF

E-mail alternativo para envio: presidencia@correios.com.br

E-mail alternativo para envio: diefi@correios.com.br

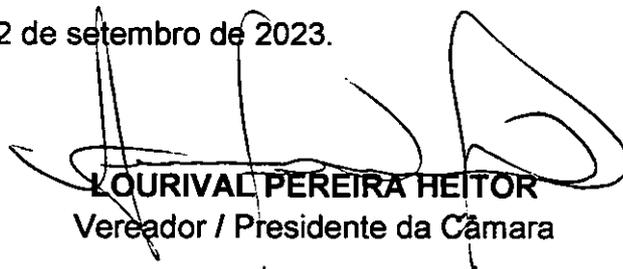
Exmº Sr. Senador pelo estado de São Paulo

Exmº Sr. Deputado Federal pelo estado de São Paulo

Favor enviar cópia digitalizada para o e-mail:

correiosadcap@gmail.com

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2023.



LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador / Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

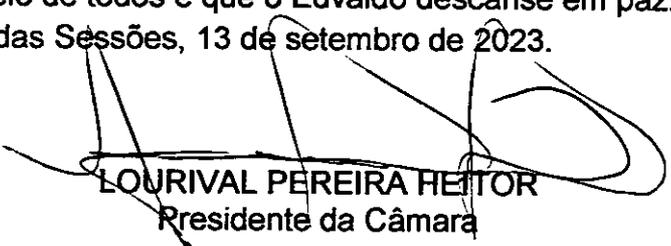
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE PESAR Nº 116 /2023

PROPOMOS ao Plenário, na forma regimental, que seja consignada em ata a aprovação da presente **MOÇÃO DE PESAR** pelo falecimento do Senhor **EDVALDO BATISTA DE SOUZA**, (mais conhecido por Vaguinho), aos 57 anos de idade, ocorrido no dia 11 de setembro de 2023.

Nesse sentido, oficie-se aos seus familiares, com nossas sinceras condolências, destacando que esta Câmara de Vereadores não poderia deixar de se expressar ao seu pesar, manifestando profundo respeito e rogando a Deus que traga conforto aos corações enlutados, desejando que a paz, o consolo e a força da fé reinem no meio de todos e que o Edvaldo descanse em paz.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2023.


LOURIVAL PEREIRA FELTOR
Presidente da Câmara

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO
Vereador

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador

CRISTIANO PAULINO TAVARES
Vereador

FERNANDO BITENCOURT
Vereador

JUNINHO SOUZA
Vereador

JUSSARA CAMARINHA
Vereadora

MARIANA FERNANDES
Vereadora

MILTON DE LIMA
Vereador

NILTINHO FERNANDES
Vereador

PAULO EDSON PINHATA
Vereador

PROFESSOR DUZÃO
Vereador

PROFESSORA ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE PESAR Nº 117 /2023

Propomos ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Pesar pelo falecimento do Senhor Aldivino Vicente Bueno, mais conhecido como Vini da Graminha, ocorrido nesse mês de setembro, aos 70 anos de idade. Nesse sentido, oficie-se aos seus familiares, com nossas sinceras condolências, destacando que esta Câmara de Vereadores não poderia deixar de se expressar ao seu pesar, manifestando profundo respeito e rogando a Deus que traga conforto aos corações enlutados.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2023.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA
Vereador

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO
Vereador

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador

FERNANDO BITENCOURT
Vereador

CRISTIANO PAULINO TAVARES
Vereador

JOSÉ NILTON FERNANDES
Vereador

JUNINHO SOUZA
Vereador

JUSSARA CAMARINHA
Vereador

LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador

MARIANA MOURA FERNANDES
Vereadora

MILTON DE LIMA
Vereador

PROFESSOR DUZÃO
Vereador

PROFESSORA ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE PESAR Nº 118 /2023

Propomos ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Pesar pelo falecimento do Senhor Luiz Fernando Dias da Silva, mais conhecido como Marron do Cazuza Gás, ocorrido nesse mês de setembro, aos 44 anos de idade. Nesse sentido, oficie-se aos seus familiares, com o nosso mais sincero pesar por essa triste e precoce partida, deixando irreparável lacuna no seio de sua família e amigos. Essa Casa Legislativa não poderia deixar de prestar essa singela homenagem póstuma, apresentando publicamente sentimentos de pesar aos familiares.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2023.

Paulo Edson Pinhata

PAULO EDSON PINHATA

Vereador

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO
Vereador

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador

FERNANDO BITENCOURT
Vereador

CRISTIANO PAULINO TAVARES
Vereador

JOSÉ NILTON FERNANDES
Vereador

JUNINHO SOUZA
Vereador

JUSSARA CAMARINHA
Vereador

LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador

MARIANA MOURA FERNANDES
Vereadora

MILTON DE LIMA
Vereador

PROFESSOR DUZÃO
Vereador

PROFESSORA ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE PESAR Nº 119 /2023

PROPOMOS ao Plenário, na forma regimental, que seja consignada na ata desta Sessão, a aprovação da presente **MOÇÃO DE PESAR** pelo falecimento do Senhor **RICARDO MORGHETE FERREIRA**, ocorrido no dia 14 de setembro de 2023, aos 41 anos de idade. Nesse sentido, oficie-se aos seus familiares, com nossas sinceras condolências, destacando que esta Câmara de Vereadores não poderia deixar de se expressar ao seu pesar, manifestando profundo respeito e rogando a Deus que traga conforto aos corações enlutados, desejando que a paz, o consolo e a força da fé reinem no meio de todos e que o Ricardo descanse em paz.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2023.


CRISTIANO TAVARES
Vereador

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO
Vereador

CARLOS ALBERTO DASILVA
Vereador

FERNANDO BITENCOURT
Vereador

JOSÉ NILTON FERNANDES
Vereador

JUNINHO SOUZA
Vereador

JUSSARA CAMARINHA
Vereadora

LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador / Presidente da Câmara

MARIANA MOURA FERNANDES
Vereadora

MILTON DE LIMA
Vereador

PAULO EDSON PINHATA
Vereador

PROFESSOR DUZÃO
Vereador

PROFESSORA ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 142/2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio dos setores competentes, a viabilidade no sentido de ser realizada a substituição do redutor de velocidade existente na Avenida Cel. Clementino Gonçalves, nas imediações da Pizzaria Due Fratelli, por lombada ecológica, para impedir excessos de velocidades cometidos pelos motoristas.

Trata-se de pedido apresentado por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos moradores que solicitam a troca do redutor existente, alegando que os veículos trafegam em alta velocidade na referida avenida, podendo ocorrer atropelamentos de pessoas e animais.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2023.

PROFESSORA ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 143 /2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, a necessidade de ser realizada a manutenção na valeta localizada na rua Frediano Colli, esquina com a Rua Antonio Ramos, conforme imagens em anexo.

Tal medida se faz necessária, pois é frequente os condutores rasparem a parte inferior de seus veículos no asfalto ao passarem por elas devido à profundidade excessiva em que se encontram, podendo trazer grandes prejuízos aos motoristas e até mesmo oferecer riscos de acidentes.

Trata-se de pedido apresentado por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos moradores e usuários.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2023.

PROFESSORA ROSEANE

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 344 /2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, a necessidade de se promover estudos para a instalação de uma lombada na rua Agenor Camargo, na altura do nº 610, Vila Saul, perto do Bar do Zé Pretinho. Trata-se de pedido apresentado por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, a pedido dos moradores, diante do intenso movimento de veículos e de alguns abusos de velocidade que colocam em risco a segurança da população.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2023.

MARIANA MOURA FERNANDES

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 145 /2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito, a necessidade da instalação de uma lombada na rua João Manzini, à altura do nº 2902, Jardim São João. O presente pedido se faz necessário por conta da alta velocidade que trafegam os veículos nesse logradouro. Trata-se de pedido apresentado por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar a pedido dos moradores.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2023.

MARIANA MOURA FERNANDES

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

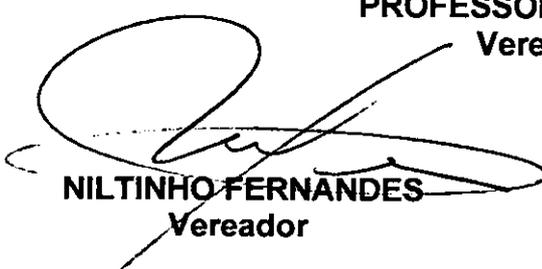
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 146 /2023

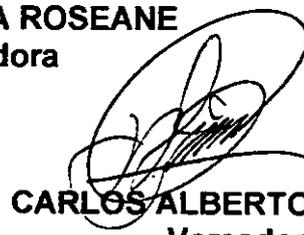
INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do setor competente, a necessidade inadiável da instalação de sistema de ar condicionado individualizado nas salas de venação do Velório Municipal, para melhoria das condições climáticas do local, visando afastar o desconforto dos usuários que frequentam o local.

Trata-se de indicação apresentada por vereador no exercício de seu mandato parlamentar, atendendo às reivindicações de munícipes.

Sala das sessões, 12 de setembro de 2023.


NILTINHO FERNANDES
Vereador

Profes
PROFESSORA ROSEANE
Vereadora


CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 147 /2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, para que dentro das disponibilidades financeiras de caixa da Prefeitura Municipal se execute a construção de um novo Velório próximo ao Cemitério do Distrito de Sodrélia, pois o velório é um local cujo objetivo é abrigar pessoas que ali vão fazer suas últimas homenagens aos seus entes queridos e suas instalações devem estar adequadas aos usuários. Atualmente se faz necessário uma nova construção, considerando que o velório lá existente encontra-se pequeno e distante do cemitério.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção a pedido dos moradores daquele local.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2023.

ADILSON SIMÃO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

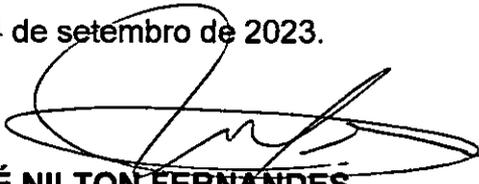
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 348/2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio dos setores competentes, estudos visando à instalação de uma cobertura no ponto de ônibus existente entre as ruas 4 e 5, no bairro da Graminha, tendo em vista que o local não possui nenhuma proteção.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação dos usuários daquele local, em busca de medida que os abrigará do sol e da chuva, trazendo mais conforto e comodidade a eles.

Sala das sessões, 14 de setembro de 2023.



JOSÉ NILTON FERNANDES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 149 /2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos visando à possibilidade de implantar uma linha de transporte para servir os funcionários públicos municipais para os seus locais de trabalho, tendo em vista que esses funcionários iniciam a sua jornada às 07 horas e o horário do transporte público não bate com o de entrada desses funcionários e os mesmos acabam até sendo advertidos por seus superiores, devido ao atraso para adentrar no serviço.

Trata-se de pedido apresentado por Vereadora, no exercício de seus mandatos parlamentares, atendendo a pedidos dos funcionários que necessitam desse transporte.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2023.


MARIANA MOURA FERNANDES

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 150 /2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos visando a possibilidade de modificar a destinação da afetação do bem de uso comum pelo povo, relativamente à área verde localizada na Rua Natal Manfrin, Jardim Brasília, para que a mesma seja transformada em praça com as devidas infraestruturas (iluminação, bancos, parque infantil, academia ao ar livre, pista de caminhada). Pelo fato de já existir junto a essa área verde uma área de reflorestamento, é possível transformar a área verde em uma área de lazer para um melhor proveito da população.

Trata-se de pedido apresentado por Vereadora, no exercício de seu mandato parlamentar, atendendo à reivindicação de moradores.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2023.

MARIANA MOURA FERNANDES

Vereadora



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 06/09/2023

Laura Jandrey

Hora: 08:56 Visto: Laura

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de setembro de 2023.

Ofício nº 474/2023

Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

Prezado Senhor Presidente:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminhamos a Vossa Senhoria o Projeto de Lei Complementar em anexo, que dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta visando à adequação da estrutura administrativa do Município de Santa Cruz do Rio Pardo conforme autonomia conferida pela Constituição Federal de 1988.

As criações tem por finalidade adequar o quadro do funcionalismo público as crescentes demandas de atendimento à população, visando suprir a necessidade de ampliação do acesso da população aos serviços de Atenção Primária à Saúde, a fim de garantir a universalidade do SUS, sendo essencial o trabalho desses profissionais para o atendimento a população.

A criação de duas vagas para o emprego de enfermeiro torna-se necessária devido a abertura de novo serviço de saúde – SAEDI - Serviço de Atendimento Especializado em Doenças Infecciosas, que é um programa de saúde que funciona no Centro de Saúde II e objetiva atender de forma humanizada pessoas portadoras de doenças infecciosas, tais como hepatites virais B e C, imunodeficientes, tuberculose e hanseníase, bem como para adequação da carga horária para enfermeiro do SAD- Serviço de Atenção Domiciliar, que prevê a necessidade de um enfermeiro com carga horária de 40 horas semanais para supervisão da equipe de enfermagem e acompanhamento de pacientes acamados, sendo imprescindível a prestação desse serviço para manutenção da prestação de serviço de qualidade a população.

f

Página 1 de 4





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na melhoria dos serviços públicos prestados aos cidadãos contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Diante do exposto, encaminhamos a Vossa Senhoria o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal


FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário de Administração

Exmo. Senhor,

VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 06 DE Setembro DE 2023.

“Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Ficam criados no quadro de pessoal da Administração Direta Municipal, 02 (duas) vagas para o emprego permanente de enfermeiro, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: Categoria “D” da faixa I do Grupo de Especialistas em Saúde do anexo VII da Lei Complementar nº 794 de 05 de abril de 2023, a serem providas por concurso público.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário:

Órgão..... 02.00.00 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária.....: 02.04.00 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade Executora.....: 02.04.01 - FMS - ATENCAO PRIMARIA

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito Municipal

Página 4 de 4

 PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 2300



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



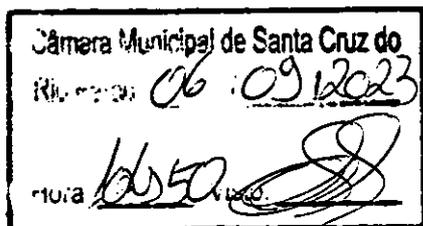


CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 210, DE 06 DE Setembro DE 2023.



(De autoria do Vereador Lourival Pereira Heitor)

"Institui a campanha OUTUBRO ROSA, dedicada à prevenção do câncer de mama e promoção da saúde da mulher no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha "OUTUBRO ROSA", a ser realizada anualmente no mês de outubro.

Parágrafo único - O evento instituído no *caput* deste artigo constará no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Artigo 2º - A campanha "OUTUBRO ROSA" tem por objetivo a realização de ações de prevenção do câncer de mama e de promoção da saúde da mulher, por meio de ações de orientação e esclarecimento acerca das formas de prevenção, diagnóstico e tratamento, bem como outras medidas que forem cabíveis para a execução desta Lei.

Artigo 3º - Durante a campanha "OUTUBRO ROSA" serão promovidas atividades que proporcionem a discussão, reflexão e divulgação de temas relacionados ao câncer de mama e à integridade da saúde da mulher, inclusive por meio de parcerias entre órgãos públicos e privados, associações e entidades.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

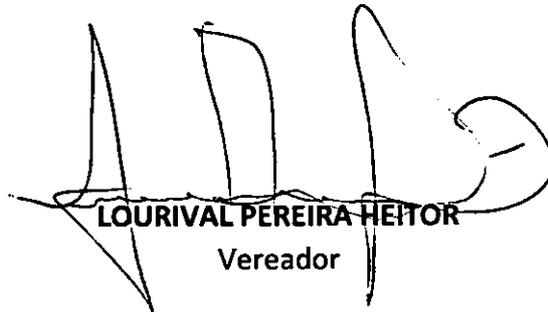
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Parágrafo único - Nas atividades de que trata o *caput* deste artigo serão incluídas a realização de debates, rodas de conversa, palestras, seminários e fóruns que proporcionem esclarecimento e maior conscientização sobre o tema.

Artigo 4º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei nº 2.074, de 18 de agosto de 2005.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
06 de Setembro de 2023.



LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha "OUTUBRO ROSA", que por sua vez tem por objetivo promover a prevenção do câncer de mama bem como a promoção da saúde da mulher, mobilizando a sociedade sobre a importância do diagnóstico precoce, inclusive passando a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Esse movimento teve início no ano de 1990, por ocasião da primeira "Corrida pela Cura", realizada em Nova York, e desde então é promovida anualmente na cidade. Contudo, somente no ano de 1997 é que entidades das cidades de Yuba e Lodi, também nos Estados Unidos, começaram a promover atividades voltadas ao diagnóstico e prevenção da doença, escolhendo o mês de outubro para o desenvolvimento de ações.

Atualmente a campanha "OUTUBRO ROSA" é realizada em vários lugares do mundo e o nome remete à cor do laço rosa, que simboliza mundialmente a luta contra o câncer de mama e estimula a participação da população, empresas e entidades.

No Brasil, a primeira iniciativa em relação ao "OUTUBRO ROSA" foi a iluminação, nessa cor, do monumento "Mausoléu do Soldado Constitucionalista" (mais conhecido como "Obelisco do Ibirapuera"), situado no "Parque do Ibirapuera", na cidade de São Paulo. No dia 02 de outubro de 2002, data de comemoração dos 70 Anos de encerramento da "Revolução Constitucionalista", o monumento ficou iluminado de rosa, por iniciativa de um grupo de mulheres simpatizantes da causa.

Vale destacar que o câncer de mama é o segundo tipo de câncer que mais atinge as mulheres e se caracteriza por uma neoplasia maligna que acomete o tecido mamário. Ocorre quando há uma mutação genética em alguma célula, que causa uma multiplicação desenfreada de células anormais. Tal multiplicação forma um tumor que pode crescer muito rapidamente, mas também pode ter um curso lento.

Alguns fatores podem influenciar as chances de desenvolver o câncer, como ter tido a primeira menstruação antes dos 12 anos de idade, não ter tido filhos, ter engravidado pela primeira vez após os 30 anos, não ter amamentado, ter feito reposição hormonal, entre outros. Há, ainda, fatores ambientais, genéticos e de estilo de vida.

Assim, para que haja maiores chances de cura, o tumor deve ser identificado precocemente. Exames como a mamografia, que deve ser feita frequentemente a partir dos 50 anos, são imprescindíveis para a descoberta do câncer, que pode então ser tratado de forma rápida e eficaz.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio para que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na forma regimental.



LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 211, DE 06 DE Setembro DE 2023.

(De autoria do Vereador Lourival Pereira Heitor)

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo	06/09/2023
Hora: 11h	Visto:

Dispõe sobre a criação de espaço público a ser denominado "Ponto de Frete" destinado ao estacionamento de veículos automotores utilizados para atividades de transporte de carga mediante pagamento de frete e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Administração Pública, por meio das secretarias e órgãos competentes, de acordo com seus critérios de conveniência e oportunidade e em local que entender viável, criará espaço público a ser denominado "Ponto de Frete", destinado ao estacionamento de veículos automotores utilizados para atividades de transporte de carga mediante pagamento de frete, bem como estabelecerá o seu horário de funcionamento.

Artigo 2º - Será expedido, por solicitação do interessado e desde que preenchidos os requisitos legais e recolhida a taxa devida, alvará de serviço de transporte de carga mediante pagamento de frete ao veículo automotor utilizado para o exercício dessa atividade.

Artigo 3º - No veículo que realizar transporte de carga mediante pagamento de frete deverão constar, em local externo e visível, nas laterais e traseira, a inscrição "FRETES" ou "MUDANÇAS".





CÂMARA MUNICIPAL

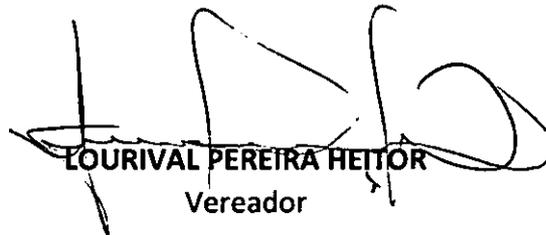
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 4º - O alvará referido no artigo 2º desta Lei deverá permanecer na parte interna do veículo, em local visível.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
06 de Setembro de 2023.


LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no Município de Santa Cruz do Rio Pardo espaço público a ser denominado "Ponto de Frete", destinado ao estacionamento de veículos automotores utilizados para atividades de transporte de carga mediante pagamento de frete.

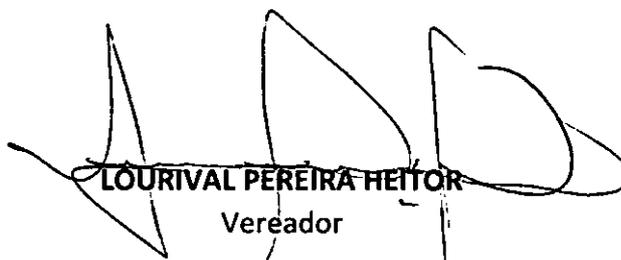
É fato que encontramos em nosso Município diversos caminhões baús, camionetas, kombis, entre outros veículos, ofertando serviços de transporte de carga e de mudanças, mediante o pagamento de frete.

Essas atividades de transporte vão desde a realização de mudanças de pequeno porte, transporte de móveis e utensílios, entregas provenientes de lojas dos mais diversos ramos, até o variado leva-e-traz de mercadorias.

Porntanto, na vida cotidiana, indiscutivelmente, configura-se numa atividade essencial, mas que também pode causar muitos transtornos aos vizinhos dos locais onde ficam estacionados os chamados "freteiros", já que não há no Município um ponto específico para esses veículos ficarem.

Além disso, da mesma forma que um "Ponto de Táxi" facilita a vida daqueles que necessitam pegar um táxi, um "Ponto de Frete" também iria facilitar sobremaneira a vida de todos aqueles que necessitam contratar esse tipo de serviço.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio para que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na forma regimental.


LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 212, DE 06 DE Setembro DE 2023.

(De autoria do Vereador Adilson Simão)



Institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a "Campanha de Combate aos Golpes Financeiros" praticados contra a população e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a "Campanha de Combate aos Golpes Financeiros" praticados contra a população.

Artigo 2º - A "Campanha de Combate aos Golpes Financeiros" praticados contra a população consiste em um conjunto de ações informativas e preventivas acerca dos golpes e das fraudes mais comumente praticados contra a população, a serem efetivadas de forma permanente e continuada, priorizando os seguintes temas:

- I – prevenção e repressão aos crimes de estelionato;
- II – proteção e auxílio às vítimas de golpes financeiros;
- III – divulgação maciça dos golpes mais praticados e meios para evitá-los;
- IV – orientação acerca das condutas a serem tomadas após a constatação de que foi vítima de um golpe.

Artigo 3º - A campanha tem o intuito de combater também:

- I – a violência financeira institucional, entendida como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros sem consentimento ou sem pleno conhecimento das pessoas sobretudo em relação aos idosos, quanto às regras e consequências dos contratos;





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

II – a violência financeira ou patrimonial no âmbito familiar ou comunitário, que se verifica por meio da exploração ilegal de recursos sobretudo dos idosos, perpetrada por familiares ou pessoas da comunidade, tais como:

- a) apropriação indébita de recursos financeiros ou bens;
- b) administração fraudulenta de cartão de benefícios previdenciários.

Artigo 4º - As agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras congêneres sediadas no Município de Santa Cruz do Rio Pardo ficam obrigadas a promover ações informativas e preventivas acerca dos golpes financeiros comumente praticados, por meio de cartazes e banners a serem afixados em locais visíveis e de circulação dos seus clientes.

§ 1º - As agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras congêneres de que trata o *caput* terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei, para implementar em seus estabelecimentos as ações informativas e preventivas.

§ 2º - O não cumprimento da obrigação de que trata o *caput* deste artigo, no prazo assinalado seu no § 1º, acarretará em multa diária no importe de 01 (uma) UFM - Unidade Fiscal do Município.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

06 de Setembro de 2023.
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,

ADILSON SIMÃO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no Município a “Campanha de Combate aos Golpes Financeiros” praticados contra a população de Santa Cruz do Rio Pardo, por meio de um conjunto de ações informativas e preventivas acerca dos golpes e das fraudes mais comumente praticados, ações essas a serem efetivadas cotidianamente, ou seja, de forma permanente e continuada.

Toda a rede bancária, casas lotéricas e instituições financeiras congêneres sediadas no Município também ficam obrigadas a aderir à Campanha por meio de cartazes e banners a serem afixados em locais visíveis e de circulação dos seus clientes.

Tem sido cada vez mais comum ser noticiado pela imprensa local e pelos meios de comunicação da nossa cidade sobre golpes sendo aplicados com o intuito de obtenção de vantagem ilícita de caráter financeiro, o que caracteriza o crime de estelionato, nos termos do artigo 171, do Código Penal Brasileiro.

Uma característica comum desses crimes é a grande dificuldade para a localização e posterior punição de seus agentes, de forma que a prevenção e a informação se mostram como os meios mais eficazes para a proteção das vítimas.

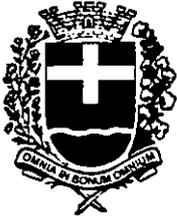
Nesse sentido, é inegável que os idosos estão entre as principais vítimas em razão de diversos fatores que decorrem, muitas das vezes, da falta de intimidade com os meios digitais, das dificuldades para administração financeira sem assistência de um familiar ou outra pessoa de sua confiança, entre muitos outros.

Assim, apresento a presente propositura, instituindo a “Campanha de Combate aos Golpes Financeiros” praticados contra a população, visando prevenir, conscientizar e proteger.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio para que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

ADILSON SIMÃO
Vereador





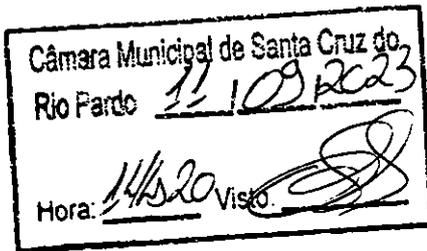
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 213, DE 11 DE Setembro DE 2023.

(De autoria do Vereador Professor Duzão)



Dispõe sobre o serviço de transporte gratuito para voluntários interessados na doação de sangue, plaquetas e medula óssea e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo disponibilizará para as pessoas residentes no Município de Santa Cruz do Rio Pardo transporte gratuito para os interessados em realizar a doação de sangue, de plaquetas e de medula óssea.

§ 1º - O transporte de que trata o *caput* terá como destino os hospitais, hemocentros e hemonúcleos da região e que realizam atendimentos aos pacientes santa-cruzenses, com o objetivo de atender as suas necessidades.

§ 2º - O transporte de que trata o *caput* será disponibilizado conforme agendamento prévio, mediante requerimento por parte do interessado, com a definição do ponto de partida.

Artigo 2º - O requerimento do transporte deverá ser apresentado pelo interessado ao setor competente, mencionando os seus dados pessoais, dia e local da doação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo em casos de urgência devidamente comprovada.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

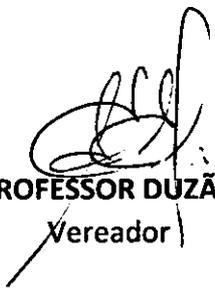
Artigo 3º - Havendo comprovada indisponibilidade de veículo público, fica autorizada a contratação de empresas de transporte ou o pagamento de passagens através de transporte coletivo.

Artigo 4º - O Poder Executivo cuidará de dar ampla divulgação desta Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

11 de Setembro de 2023. Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,


PROFESSOR DUÇÃO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a disponibilização de transporte gratuito para as pessoas residentes no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, interessadas em realizar a doação de sangue, de plaquetas e de medula óssea, para os hospitais, hemocentros e hemonúcleos da região, que realizam atendimentos aos pacientes santa-cruzenses.

O presente Projeto de Lei se faz necessário tendo em vista que existem inúmeras pessoas com a intenção de realizar doação de sangue, plaquetas e medula óssea, de modo que o transporte gratuito servirá de um estímulo a mais.

No que diz respeito à doação de sangue, esse procedimento visa melhorar a quantidade nos estoques dos bancos de sangue da região. A doação de sangue é um procedimento rápido e seguro que, utilizando-se materiais descartáveis, não prejudica a saúde, não engrossa nem afina o sangue, além do que o ato de realizar a doação uma vez não gera a obrigatoriedade de doação sempre.

A doação é um ato voluntário e que pode salvar muitas vidas!

Quanto às despesas para execução do presente projeto, caso convertido em lei, vale considerar que o Município de Santa Cruz do Rio Pardo já dispõe de veículos próprios para a realização do referido transporte, de modo que os gastos na realização do trajeto serão basicamente em combustível e eventualmente diária do motorista.

Assim, tal proposição traz a previsão de despesas mínimas para o Município sobretudo se considerarmos a relação custo-benefício. Além disso, o orçamento vigente contempla a assunção de despesas referentes ao transporte de pessoas para Municípios vizinhos.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio para que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na forma regimental.


PROFESSOR DUÇÃO
Vereador



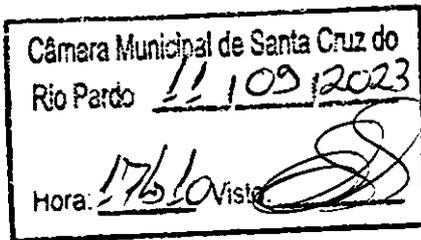


CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 214, DE 11 DE Setembro DE 2023.



(De autoria do Vereador Fernando Bitencourt)

Institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o sistema de recuamento das faixas de pedestres e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, dentre as formas de sinalização gráfica horizontal de trânsito, o sistema de recuamento das faixas de pedestres.

Artigo 2º - Em cruzamentos onde não existem semáforos, as faixas de pedestres devem ser posicionadas sobre o pavimento das vias a uma distância considerável das esquinas, em recuo, de modo a se evitar que os veículos fiquem em cima dessas faixas, desrespeitando a sinalização de trânsito e atrapalhando a passagem das pessoas que estão a pé.

Parágrafo único - Nos cruzamentos onde existem semáforos cujos próprios sinais luminosos organizam o trânsito, não há a necessidade da implantação do sistema de recuamento das faixas de pedestres.

Artigo 3º - O sistema de recuamento das faixas de pedestres deve ser implementado gradualmente nas vias do Município, na medida em que forem sendo necessárias a realização da manutenção e repintura das faixas já existentes.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 4º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
11 de Setembro de 2023.


FERNANDO BITENCOURT
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, dentre as formas de sinalização gráfica horizontal de trânsito, o sistema de recuamento das faixas de pedestres, que consiste em posicioná-las sobre o pavimento das vias a uma distância considerável das esquinas, de modo a se evitar que os veículos fiquem em cima dessas faixas, atrapalhando a passagem das pessoas que estão a pé, colocando em risco a sua segurança.

O Projeto de Lei prevê que esse sistema seja implantado apenas em cruzamentos de vias onde não existem semáforos, já que, nos cruzamentos onde existem semáforos, esses sinais luminosos organizam o trânsito.

Também há a previsão para que o sistema de recuamento das faixas de pedestres seja implementado gradualmente, na medida em que forem sendo necessárias a realização da manutenção e repintura das faixas já existentes.

O objetivo desta propositura é corrigir um equívoco que, por vezes, faz com que o motorista infrinja o Código de Trânsito Brasileiro. Isso porque, estando as faixas de pedestres posicionadas de forma errônea, ou seja, postas na esquina, induz os motoristas a cometerem infração de trânsito na medida em que são obrigados a avançar sobre essas faixas para que possam ter visibilidade para a travessia do cruzamento. E com isso, colocam os pedestres em sério risco.

Se posicionadas em sistema de recuamento, a uma distância considerável das esquinas, as faixas de pedestres tornam-se mais seguras, facilitando a passagem das pessoas que estão a pé, além de evitar também a penalização dos motoristas em razão da aplicação de multas por conta das infrações de trânsito.

Vale ressaltar que o Código de Trânsito Brasileiro valoriza essencialmente a vida e não o fluxo de veículos. Nota-se, aliás, que na redação de seus artigos, há enorme preocupação com a integridade física dos diversos atores do tráfego, sejam eles motoristas, ciclistas ou pedestres.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio para que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na forma regimental.


FERNANDO BITENCOURT
Vereador





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 17/09/2023

Laura Sanchez

Hora: 08:49 Visto: Laura

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de setembro de 2023.

Ofício nº 420/2023 – Gabinete
MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Considerando o art. 30, I da Constituição Federal de 1988 e o art. 10, Inciso I e art. 50, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para disciplinar dos assuntos de interesse local; e

Considerando que, denominar os imóveis públicos tem por um de seus fins prestar homenagem a cidadão reconhecido na comunidade por seus feitos ou labor, assim o Poder Executivo resolve prestar uma singela homenagem à memória do Sr. **ROSÁRIO PEGORER**.

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de "ROSÁRIO PEGORER" da Estrada Municipal SCD-010.

Informamos ainda que o Plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente de prefeito e câmara municipal para dar nomes a ruas e logradouros públicos conforme Recurso Extraordinário nº. 1.151.237/SP.



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 4000



município
verdeazul



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

Página 1 de 3





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Ademais, vale ressaltar que o recurso julgado acima citado teve repercussão geral reconhecida.

Por fim, informamos que a Estrada SCD – 010 não possui denominação (Ofício nº. 296/2023 – SMA) e cito que já foram aprovadas por esse legislativo, projetos de leis similares, sendo os PL 175/2020 (Abílio Castaldin) e PL 164/2021 (Bosque das Luzes).

Diante do exposto, encaminhamos a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,



DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal



MÁRIO CÉLIO PELÓGIA
Secretário Municipal de Agricultura

Ilmo. Senhor,
VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI nº 215, DE 12 DE Setembro DE 2023.

"Atribui o nome de ROSÁRIO PEGORER".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada de "ROSÁRIO PEGORER" a Estrada SCD – 010.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da nova lei correrão à conta das dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2023.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 218, DE 13 DE Setembro DE 2023.

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo	13/09/2023
Hora: 10h10	Visão:

(De autoria do Vereador Cristiano Paulino Tavares)

Dispõe sobre a divulgação da biografia das pessoas homenageadas na denominação de logradouros públicos e dá outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As pessoas homenageadas na denominação de logradouros públicos no Município de Santa Cruz do Rio Pardo devem ter a sua biografia divulgada nos respectivos espaços para fins de conhecimento de toda a população bem como das pessoas que visitam a Cidade.

§ 1º - Para os fins de que trata o *caput* deste artigo, entende-se como logradouros públicos as praças, jardins, parques, hortos, equipamentos esportivos, equipamentos de cultura e/ou lazer, unidades de saúde e/ou de assistência social, escolas, entre outros prédios ou equipamentos mantidos pela municipalidade para a utilização, o atendimento ou o desfrute da população.

§ 2º - Não se incluem no objetivo desta Lei as vias, assim consideradas ruas, avenidas, travessas, alamedas, ladeiras, estradas e também as vilas e os bairros.

Artigo 2º - A divulgação da biografia das pessoas homenageadas na denominação de logradouros públicos deverá se dar por meio de uma placa a ser afixada na parede, mural, painel, monumento comemorativo ou outro local de grande circulação e visibilidade da população.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 3º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
13 de Setembro de 2023.

CRISTIANO PAULINO TAVARES

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a divulgação da biografia das pessoas homenageadas na denominação de logradouros públicos no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, para que a população aqui residente e aqueles que visitam a nossa Cidade possam ter o devido conhecimento de quem são essas pessoas e de sua importância para o Município.

Nesse sentido, são considerados logradouros públicos as praças, jardins, parques, hortos, equipamentos esportivos, equipamentos de cultura e/ou lazer, unidades de saúde e/ou de assistência social, escolas, entre outros prédios ou equipamentos mantidos pela municipalidade para a utilização, o atendimento ou o desfrute da população. Estão excluídos do objetivo deste Projeto de Lei as vias (ruas, avenidas, travessas, alamedas, ladeiras, estradas) e também as vilas e os bairros.

A proposta é que a divulgação da biografia das pessoas homenageadas na denominação de logradouros públicos seja feita por meio de placa a ser afixada na parede, num mural, painel, monumento comemorativo ou em qualquer outro local de grande circulação e visibilidade da população.

Ocorre que, atualmente, ao visitarmos, utilizarmos ou buscarmos atendimento nesses logradouros públicos e nos depararmos com os nomes que receberam, muitas vezes desconhecemos as pessoas homenageadas, de modo que seria de grande valia, sobretudo em razão do potencial turístico do Município (inclusive por se tratar de Município de Interesse Turístico - MIT), a divulgação dessas biografias.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio para que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na forma regimental.



CRISTIANO PAULINO TAVARES
Vereador



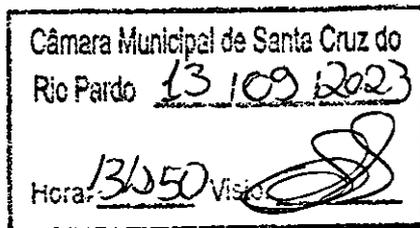


CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 219, DE 13 DE Setembro DE 2023.



(De autoria da Vereadora Professora Roseane)

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a "SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO, que será realizada anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Artigo 2º - São objetivos da SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO:

I – contribuir para o fortalecimento da imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;

II – sensibilizar a sociedade para as novas formas de participação da pessoa idosa;

III – proporcionar canais de comunicação, convívio social e troca de experiências entre as pessoas idosas e as demais gerações;

IV – conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos;

V – sensibilizar a sociedade para a longevidade da pessoa humana;

VI – valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do idoso.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 3º - A SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO será destinada à conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, observados os princípios e diretrizes da Política Municipal de Atenção do Idoso.

Artigo 4º - Sempre que conveniente, o Poder Público Municipal poderá, na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.

Artigo 5º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

13 de Setembro de 2023.
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,

PROFESSORA ROSEANE
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a “SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO”, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro, coincidindo com o “Dia Internacional do Idoso” (comemorado no dia 1º de outubro), passando inclusive a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

O “Dia Internacional do Idoso” foi instituído pela ONU – Organização das Nações Unidas no ano de 1991 e tem como objetivo sensibilizar a sociedade para as questões do envelhecimento e da necessidade de proteger e cuidar a população mais idosa. A mensagem do “Dia Internacional do Idoso” é passar mais carinho aos idosos, muitas vezes esquecidos pela sociedade e pela própria família.

Aliás, vale ressaltar que, de acordo com o artigo 3º, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), “*É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária*”.

No “Dia Internacional do Idoso” ocorrem várias iniciativas para a população idosa, como palestras, sessões de atividade física e workshops de artes manuais, entre tantas outras atividades. Assim, a presente proposição tem o intuito de que essas iniciativas no Município, e diversas mais, sejam realizadas ao longo de uma semana, alcançando significativo número de idosos.

O envelhecimento é um fenômeno biológico que atinge a todos, mas muitas pessoas não sabem lidar com esse processo. Diante disso, o aumento da expectativa de vida no Brasil, que hoje ultrapassa os 71 anos de idade, representa um desafio para a sociedade, que deve criar formas de melhor amparar os idosos, já que o aumento do número de idosos implicará mudanças profundas em políticas públicas de saúde, assistência social e previdência, entre tantas outras.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio para que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

PROFESSORA ROSEANE
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL

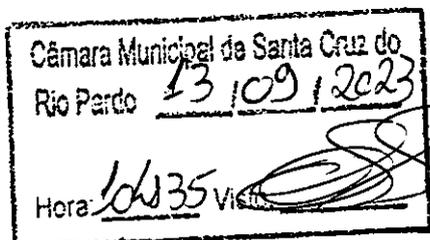
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 13 DE Setembro DE 2023.

(De autoria do Vereador Juninho Souza
e outros signatários)



Concede o título de Cidadão Santa-cruzense
ao Dr. WILLIAM MOSQUIN SIMÕES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que, em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de outubro de 2023, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO SANTA-CRUZENSE ao Dr. WILLIAM MOSQUIN SIMÕES.

Artigo 2º - A entrega deste título honorífico será procedida em sessão solene a ser oportunamente convocada pela Presidência da Câmara Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
13 de Setembro de 2023.

JUNINHO SOUZA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

(Continuação do Projeto de Decreto Legislativo nº _____, de _____ de _____ de 2023)





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

BIOGRAFIA

“Dr. WILLIAM MOSQUIN SIMÕES”

Nascido no dia 12 de outubro de 1988 na cidade de Pederneiras, estado de São Paulo, WILLIAN MOSQUIN SIMÕES é filho da senhora Elenice Mosquin Simões e do senhor Pedro Luiz Simões, irmão mais velho de Ingrid.

Casado com Renata Maria Bertoldi Pérez Simões, pai de Maria Teresa, Maria Eliza, José Pedro e Maria Helena.

Cresceu em São João da Boa Vista e desde cedo destacou-se nos estudos e na natação, tornando-se um exímio nadador na modalidade “costas”.

O sonho de ser médico falou mais alto e ainda jovem, no auge de sua carreira desportista, sendo 9 vezes campeão e recordista paulista, 6 vezes campeão e recordista brasileiro, tricampeão sul-americano e campeão mundial, priorizou os estudos.

Foi aprovado em 6 universidades públicas para cursar medicina e escolheu matricular-se na Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – USP, onde encontrou-se novamente com as piscinas, sendo finalista do troféu Brasil e multicampeão e recordista da “Intermed”.

Formou-se no ano de 2012 e aqui, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, iniciou o seu trabalho como médico na Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Santa Casa de Misericórdia, já tendo seu trabalho sido reconhecido por esta Ilustre Câmara Municipal.

Voltou para São Paulo no ano de 2013, onde serviu como médico da Marinha do Brasil e em seguida iniciou a especialidade de cirurgia geral, seguido da Urologia na mesma universidade de origem.

Durante a sua formação no melhor centro de Urologia da América Latina, também ampliou seus horizontes com um curso de 2 meses em cirurgia robótica em Los Angeles – Califórnia.

Já aprovado na sub especialidade de transplante renal e matriculado no Doutorado direto em ciências médicas, mudou-se com as gêmeas recém nascidas para Santa Cruz do Rio Pardo, em busca de qualidade de vida para a família, tendo todo o apoio do senhor Prefeito e Secretário de Saúde na época, além do corpo clínico da Santa Casa de Misericórdia, representado pelo seu grande amigo Dr. Jonas Jovanoli Filho.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Foi aprovado na seleção para diretor técnico da mesma Unidade de Pronto Atendimento – UPA onde começou a trabalhar em Santa Cruz do Rio Pardo e também iniciou os trabalhos junto à equipe de Cirurgia da Santa Casa de Misericórdia.

Ainda em 2019, pela sua postura e pelos conhecimentos empregados no AME, foi aprovado também como diretor técnico dos AMEs de Ourinhos, Assis e Botucatu até o presente ano de 2023, quando desligou-se do cargo para se dedicar prioritariamente à medicina de Santa Cruz do Rio Pardo.

Além da Unidade de Pronto Atendimento e Santa Casa de Misericórdia, atende também em seu consultório particular na “Be4You”, em andamento com o projeto de Doutorado na USP – Universidade de São Paulo e constantemente é convidado para participar de debates e orientações sobre os temas de sua especialidade.





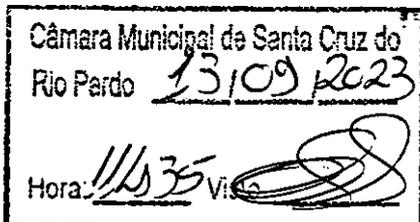
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 13 DE Setembro DE 2023.



(De autoria da Vereadora Jussara Camarinha
e outros signatários)

Dispõe sobre a concessão dos títulos de Cidadãos Eméritos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo ao casal JOSÉ CARLOS ROSALEN e LUZIA GOZZO ROSALEN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que, em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de outubro de 2023, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Artigo 1º - Ficam concedidos os títulos honoríficos de CIDADÃOS EMÉRITOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO ao casal JOSÉ CARLOS ROSALEN e LUZIA GOZZO ROSALEN.

Artigo 2º - A entrega destes títulos honoríficos será procedida em sessão solene a ser oportunamente convocada pela Presidência da Câmara Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de outubro de 2023.


JUSSARA CAMARINHA
Vereadora



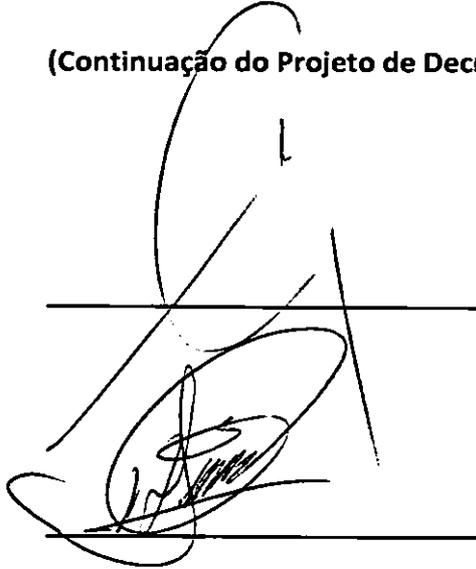


CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

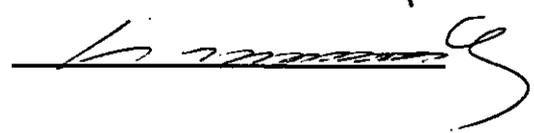
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

(Continuação do Projeto de Decreto Legislativo nº , de de de 2023)

















CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

BIOGRAFIA

“JOSÉ CARLOS ROSALEN e LUZIA GOZZO ROSALEN”

Com 58 anos de casados, 3 filhos, 6 netos, 1 bisneta e uma empresa: “Os Galeguinhos”, estamos falando de José Carlos Rosalen, mais conhecido como “Galego” e Luzia Gozzo Rosalen, mais conhecida como “Luzia, a mulher do galego”, ou então a “Galega”.

Jose Carlos Rosalen nasceu dia 10 de janeiro de 1946, em uma vida muito simples; cursou apenas o primário, pois ainda criança foi trabalhar na roça com seu pai na colheita de café; além disso, José Carlos colhia frutas, como mexerica, laranja e o famoso limão galego, onde vendia nas ruas de Santa Cruz do Rio Pardo.

Na cidade, todos o conheciam como o menino que vendia limão galego, o que mais pra frente deu origem ao famoso apelido “Galego”.

Luzia Gozzo Rosalen nasceu dia 13 de fevereiro de 1945, em uma família linda, teve uma infância como uma criança sapeca e arteira. Na escola aconteceu o primeiro encontro com o menino José Carlos, pois estudaram juntos no primário, mas depois as vidas seguiram diferentes caminhos.

Quando tinham 17 anos, tudo começou a mudar para os dois, foi aí que ambos se reencontraram em um casamento, e através de uma janela, trocaram olhares carinhosos e assim se apaixonaram. Começaram o namoro em fevereiro de 1963, o qual durou 3 anos. Nesta época José Carlos trabalhava no armazém do seu Sebastião Botelho e a jovem Luzia trabalhava como discotecária na Rádio Difusora.

O casamento do casal ocorreu na Igreja Nossa Senhora de Fátima no dia 15 de maio de 1966, em Santa Cruz do Rio Pardo, e após a cerimônia houve uma pequena festa de família no sítio onde atualmente se encontra o Restaurante e a Pousada “Os Galeguinhos”.

Casados, resolveram abrir seu próprio negócio, e com muito esforço montaram um bar, que ficou muito popular em toda a cidade com as deliciosas bistecas aceboladas que a Luzia preparava, além de ser o pioneiro na cidade na venda de frangos assados aos domingos. Sempre unidos, eles trabalhavam dia e noite, sem saber o que era folga.

Todos que moravam em Santa Cruz do rio Pardo e que viveram na década de 70 se lembram e contam com emoção sobre o “Bar do Galegão” e até musica fizeram: “Luzia mulher do galego, faz uma bisteca acebolada que dá medo”. Nesta época “Galego” também jogava futebol.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

E não tem como continuar falando sobre o casal, sem citar a linda família que formaram juntos ao longo de todos esses anos. Tiveram 3 filhos: Carlos Alberto e Silmara Cristina (gêmeos) e Luciano.

Carlos Alberto Rosalen nasceu dia 24 de abril de 1967, trabalhou no "Suzuki" como apontador, no banco "Bamerindus" como bancário por 10 anos, saindo somente para trabalhar exclusivamente no restaurante. Casou-se com Edna, tiveram duas filhas, Mayara e Lorrany e recentemente tiveram uma netinha chamada Helena.

Silmara Cristina Rosalen nasceu também dia 24 de abril de 1967, iniciou-se como professora de geografia e história e hoje é diretora na vizinha cidade de Espírito Santo do Turvo. Ela casou-se com Paulo Lopes (*in memorian*), também tiveram dois filhos, Leticia e Luiz Gustavo.

Luciano Rosalen nasceu dia 5 de julho de 1972 e desde pequeno gostava de futebol, onde em sua adolescência atuou em grandes times profissionais. Luciano casou-se com Heryka e tiveram dois filhos, Otávio e José Carlos.

Mas, voltando para a vida profissional do nosso querido casal; o bar ficou pequeno, pois a demanda foi sendo muito grande e o espaço pequeno para atender os clientes. Então, com muito esforço decidiram ampliar e montar um restaurante no fundo do quintal onde moravam, sendo nomeado de "O Caseiro".

No entanto, o espaço ainda estava pequeno para tamanho sucesso e foram para um novo endereço, e assim conseguiram atender um maior número de clientes, sendo que o empreendimento recebeu um novo nome, que passou a ser Restaurante "Galeão".

Após alguns anos de muito trabalho, o casal resolveu fazer um salão de festas na chácara da família, visando apenas diversão, mas seus clientes e amigos, não satisfeitos, fizeram que alugassem para suas festas e eventos, e assim nasceu o Salão de festas "Os Galequinhos".

Passado algum tempo o casal queria que seus filhos ficassem por perto, construíram então um pequeno restaurante ao lado do Salão de Festas onde tudo começou: Restaurante e Lanchonete "Os Galequinhos", no ano de 1997. Assim, os dois irmãos Carlos Alberto e Luciano, acompanhados de suas esposas Edna e Heryka, conseguiram continuar o sonho de Seu Galego e Dona Luzia.

No entanto, os clientes ainda queriam mais, e muitos deles eram viajantes e moravam em cidades vizinhas, sugeriram que fizessem alguns quartos para que pudessem se hospedar em Santa Cruz do Rio Pardo, cidade que possui muitas empresas e conseqüentemente muitos viajantes. Foi aí que a família "Galeguinho" começou outra jornada, atualmente possuem mais de 100 chalés, lavanderia, salão de café da manhã para os hóspedes e aberto ao público.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Hoje, José Carlos e Luzia se orgulham em contar a história que agora já está com a terceira geração, onde os netos irão continuar o legado. Otávio é chefe de cozinha, José Carlos Neto fez hotelaria, Mayara e Lorrany se dedicam à parte administrativa da pousada, Luiz e Leticia, apesar de outras profissões, também sempre estão por perto, ajudando como conseguem para continuar a história ficar em pé.

Em meio a tantas realizações, não podemos esquecer de todas as dificuldades que passaram, onde não foi nada fácil, mas quando perguntamos qual o segredo para tanto sucesso e para os 58 anos de casados, eles dizem apenas que é muito amor, companheirismo e parceria, e isso esse casal tem de sobra.

Santa Cruz do Rio Pardo se alegra e se orgulha em tê-los como moradores e precursores. "De limão em limão surgiu 'Os Galeguinhos'", frase que a família levará para sempre!

José





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 365/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de lei complementar nº 208, de 30 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a inclusão dos ocupantes dos cargos de monitor no quadro próprio do magistério, conferindo-lhes os direitos e benefícios previstos na LC nº 344/2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto está maculado pelo vício de iniciativa, ante a ingerência de poderes. Em virtude da separação de poderes e das atribuições próprias de cada um, a Constituição do Estado de São Paulo estabeleceu em seu artigo 5º, "caput", repetindo, dentro da respectiva esfera, o artigo 2º da CF/88, que "São poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

A proposta invade a esfera destinada à gestão municipal, em ofensa ao princípio da separação dos poderes, ao disciplinar acerca de servidores públicos municipais.

Ao tratar de equiparação entre monitores e professores da Rede Pública Municipal, acaba por invadir a esfera de competência exclusiva do Executivo, em clara ofensa ao princípio da separação de Poderes.

Assim, s.m.j., por tratar-se de matéria relacionada a servidores públicos municipais, a cargo do Chefe do Executivo, o presente projeto está maculado pelo vício de iniciativa (art. 52, II, art. 75, I e IX, art. 89, X, todos da LOM).

À Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de setembro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

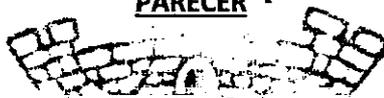
PROJETO DE LEI Nº 208, de 30 de agosto de 2023.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a inclusão dos ocupantes dos cargos de Monitor no Quadro Próprio do Magistério Público Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, confere aos Monitores os direitos e benefícios atualmente previstos na Lei Complementar nº 344, de 12 de dezembro de 2007 com as suas alterações, e dá outras disposições.”

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER



I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa promover a inclusão dos ocupantes dos cargos de Monitor no Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, regido pelo “Estatuto e Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo”, de modo que passarão a fazer jus a todos os direitos previstos na Lei Complementar nº 344, de 12 de dezembro de 2007, respeitadas as atribuições, a forma de investidura, a carga horária e demais direitos e benefícios contidos na Lei Complementar nº 399, de 23 de dezembro de 2009.

Além disso, os ocupantes dos cargos de Monitor passarão a jus à equiparação salarial em relação ao cargo de Professor de Educação Básica I (Ensino Infantil e Ensino Fundamental de séries iniciais), desde que possuam habilitação para o exercício do Magistério na educação infantil ou anos iniciais do ensino fundamental (no caso de não possuírem, permanecerão no Quadro Geral de servidores até eventual aquisição da referida formação).

Ainda de acordo com o Projeto de Lei Complementar em apreciação, a inclusão dos ocupantes dos cargos de Monitor no Quadro Próprio do Magistério Público Municipal não irá gerar qualquer direito de recebimento a eventuais valores retroativos, além do que o Poder Executivo deverá promover, até a data de 31/12/2023, a regulamentação necessária à execução da matéria, inclusive por meio da unificação da Lei Complementar 344/2007 com a Lei Complementar nº 399/2009, com as devidas adequações.

De acordo com a justificativa apresentada “a inclusão dos Monitores no quadro próprio do Magistério Público Municipal, organizado pela Lei Complementar nº 344, de 12 de dezembro de 2007 e suas alterações, visa promover a valorização desses profissionais vinculados às atividades especializadas de educação infantil e juvenil, realizadas em instituições vinculadas à Secretaria Municipal de Educação. Isso porque, desde o início das suas atividades, esses Monitores podem ser equiparados aos professores. Em outras palavras, esses cargos estão vinculados à educação infantil, além de possuírem responsabilidades próprias de um professor, dentro da sala de aula. Assim, diante da característica do Magistério que tais cargos possuem, é necessário e justo que sejam integrados ao quadro próprio do Magistério Público Municipal, por questão de isonomia”.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar, há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade da sua propositura, haja vista que a iniciativa da matéria é de competência exclusiva do Chefe do Executivo, conforme disposição do artigo 52, incisos I a III; artigo 75, incisos I e IX; e artigo 89, inciso X, todos da Lei Orgânica do Município. Em relação ao artigo 52, incisos I a III, temos que: “Art. 52. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: (...) I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autarquias ou aumento de sua remuneração; II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, empregos ou funções, estabilidade e aposentadoria; III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública”. Além disso, a implementação da matéria, conforme pretendido, demanda recursos financeiros do Poder Executivo de tal forma que acaba invadindo a estrutura e a gestão de secretarias e de órgãos da Administração Pública.

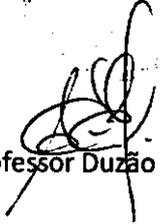
Portanto, seja em razão do manifesto vício de iniciativa seja pelo fato de que a matéria aqui tratada invade a esfera destinada à gestão municipal, estamos diante de uma ofensa ao princípio da separação dos poderes, previsto no artigo 5º, *caput*, da Constituição Estadual e também no artigo 2º da Constituição Federal.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é CONTRÁRIO à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado em razão de sua INCONSTITUCIONALIDADE, por conter vício de iniciativa que viola o Princípio de Separação dos Poderes ao invadir competência do Chefe do Executivo.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de setembro de 2023.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 344/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 186, de 14 de agosto de 2023.

Institui a campanha “Agosto Dourado” de incentivo ao aleitamento materno

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 10 - Ao Município compete promover a tudo quanto diz respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Artigo 11 - É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Artigo 171 - A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, posto ser permitido ao Legislativo a fixação de datas comemorativas ou voltadas à conscientização coletiva, desde que sem ingerência dos vereadores na forma de sua implementação, o que caracterizaria intromissão indevida na gestão administrativa municipal.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de agosto de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 186, de 14 de agosto de 2023.

Autoria: Vereadoras Professora Roseane e Jussara Camarinha

Objeto/Ementa: "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha 'AGOSTO DOURADO' de incentivo ao aleitamento materno e dá outras providências."

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa das Vereadoras Professora Roseane e Jussara Camarinha para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa instituir no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha "AGOSTO DOURADO", a ser realizada anualmente no mês de agosto, em alusão à Semana Mundial de Incentivo ao Aleitamento Materno (comemorada durante a primeira semana do mês de agosto), evento esse que, conforme o texto proposto, passará a fazer parte do "Calendário Oficial de Eventos" do Município, tendo como objetivo promover o incentivo à prática da amamentação bem como a conscientização acerca do tema.

De acordo com o Projeto de Lei, durante a campanha "AGOSTO DOURADO" o Município poderá realizar ou colaborar com a realização de ações e atividades diversas como palestras educativas, seminários, simpósios, dinâmicas de grupos, apresentações, rodas de conversa, entre outras atividades de explanação, inclusive por meio de convênios, parcerias ou instrumentos de cooperação com a iniciativa privada (desde que não implique em qualquer custo para o Município).

Já de acordo com a justificativa apresentada pelas Vereadoras proponentes, "a baixa prevalência do aleitamento materno no Brasil demonstra que novas abordagens devem ser elaboradas, valorizando as ações de promoção, proteção e apoio à prática da amamentação, considerando o contexto de processo de trabalho no qual elas acontecem".

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 23, inciso II; e artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigos 10, inciso I; artigo 11, inciso II; artigo 34, caput; e artigo 50, caput) e no Regimento Interno (artigo 182, inciso I), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. Além disso, é permitido ao Poder Legislativo fixar datas comemorativas ou de conscientização coletiva desde que sem interferência na gestão do Poder Executivo.

No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal, já que é de competência comum da União, dos Estados e também dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública (artigo 23, inciso II; e artigo 196, ambos da Constituição Federal; e artigos 171 e seguintes da Lei Orgânica do Município). Nesse sentido dispõe o artigo 171 da Lei Orgânica do Município: "A saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

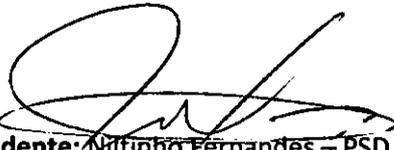


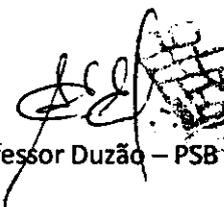


CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

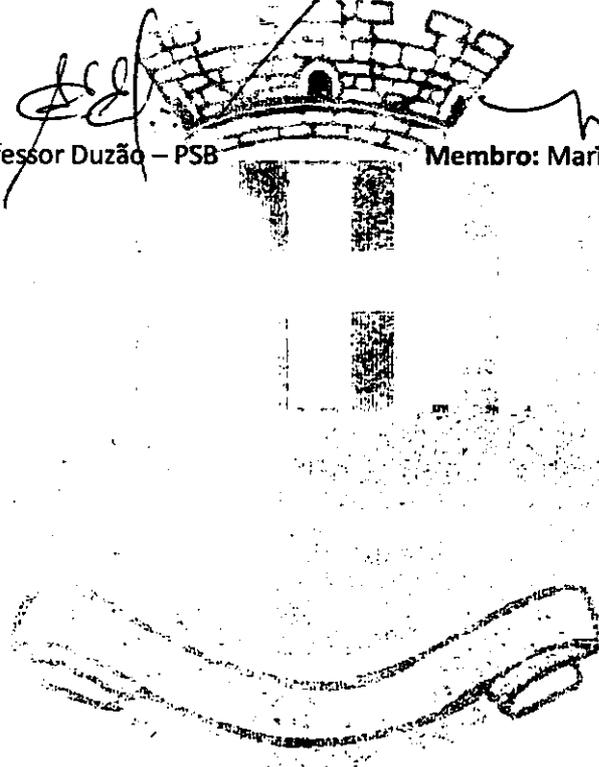
III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.
Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de agosto de 2023.


Presidente: Antônio Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 186, de 14 de agosto de 2023.

Autoria: Vereadoras Professora Roseane e Jussara Camarinha

Objeto/Ementa: “Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha ‘AGOSTO DOURADO’ de incentivo ao aleitamento materno e dá outras providências.”

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa das Vereadoras Professora Roseane e Jussara Camarinha para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa instituir no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha “AGOSTO DOURADO”, a ser realizada anualmente no mês de agosto, em alusão à Semana Mundial de Incentivo ao Aleitamento Materno (comemorada durante a primeira semana do mês de agosto), evento esse que, conforme o texto proposto, passará a fazer parte do “Calendário Oficial de Eventos” do Município, tendo como objetivo promover o incentivo à prática da amamentação bem como a conscientização acerca do tema.

De acordo com o Projeto de Lei, durante a campanha “AGOSTO DOURADO” o Município poderá realizar ou colaborar com a realização de ações e atividades diversas como palestras educativas, seminários, simpósios, dinâmicas de grupos, apresentações, rodas de conversa, entre outras atividades de explanação, inclusive por meio de convênios, parcerias ou instrumentos de cooperação com a iniciativa privada (desde que não implique em qualquer custo para o Município).

Já de acordo com a justificativa apresentada pelas Vereadoras proponentes, “a baixa prevalência do aleitamento materno no Brasil demonstra que novas abordagens devem ser elaboradas, valorizando as ações de promoção, proteção e apoio à prática da amamentação, considerando o contexto de processo de trabalho no qual elas acontecem”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Assim, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de agosto de 2023.

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Presidente: Adilson Simão – PL

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 186, de 14 de agosto de 2023.

Autoria: Vereadoras Professora Roseane e Jussara Camarinha

Objeto/Ementa: "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha 'AGOSTO DOURADO' de incentivo ao aleitamento materno e dá outras providências."

Relator: Vereador Juninho Souza

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa das Vereadoras Professora Roseane e Jussara Camarinha para apreciação desta Comissão de Saúde e que visa instituir no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha "AGOSTO DOURADO", a ser realizada anualmente no mês de agosto, em alusão à Semana Mundial de Incentivo ao Aleitamento Materno (comemorada durante a primeira semana do mês de agosto), evento esse que, conforme o texto proposto, passará a fazer parte do "Calendário Oficial de Eventos" do Município, tendo como objetivo promover o incentivo à prática da amamentação bem como a conscientização acerca do tema.

De acordo com o Projeto de Lei, durante a campanha "AGOSTO DOURADO" o Município poderá realizar ou colaborar com a realização de ações e atividades diversas como palestras educativas, seminários, simpósios, dinâmicas de grupos, apresentações, rodas de conversa, entre outras atividades de explanação, inclusive por meio de convênios, parcerias ou instrumentos de cooperação com a iniciativa privada (desde que não implique em qualquer custo para o Município).

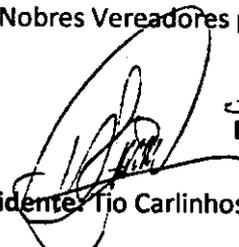
Já de acordo com a justificativa apresentada pelas Vereadoras proponentes, "a baixa prevalência do aleitamento materno no Brasil demonstra que novas abordagens devem ser elaboradas, valorizando as ações de promoção, proteção e apoio à prática da amamentação, considerando o contexto de processo de trabalho no qual elas acontecem".

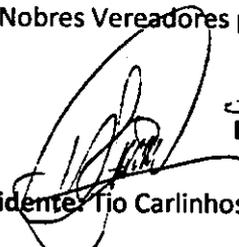
Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

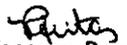
II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Assim, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Saúde, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de agosto de 2023.


Presidente: Juninho Souza – REP


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Professora Roseane – REP





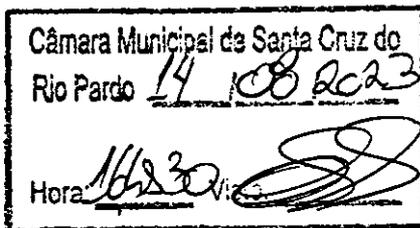
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 186, DE 14 DE Agosto DE 2023.

(De autoria das Vereadoras Professora Roseane
e Jussara Camarinha)



Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha "AGOSTO DOURADO" de incentivo ao aleitamento materno e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha "AGOSTO DOURADO" de incentivo ao aleitamento materno, que será realizada anualmente, durante o mês de agosto, em alusão à "Semana Mundial de Incentivo ao Aleitamento Materno", comemorada durante a primeira semana do mês de agosto.

Parágrafo único - A campanha "AGOSTO DOURADO" de incentivo ao aleitamento materno no Município de Santa Cruz do Rio Pardo terá como símbolo oficial um laço na cor dourada.

Artigo 2º - São objetivos da campanha "AGOSTO DOURADO":





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

I – incentivar a prática da amamentação exclusiva até 6 (seis) meses de idade e continuada por 2 (dois) anos de idade ou mais;

II - estimular o interesse da sociedade na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança;

III – disseminar informações sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e as crianças;

IV - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal envidará esforços no sentido de colaborar com a realização de ações durante a campanha “AGOSTO DOURADO”, preferencialmente em espaços públicos municipais, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades tais como:

I – seminários, simpósios e palestras educativas;

II – ações nas unidades de saúde, hospitais, escolas de educação infantil e ensino fundamental/médio, empresas e igrejas;

III – rodas de conversa, apresentações, mesas redondas, dinâmicas de grupos, concursos, capacitações;

IV – encontros de mães amamentando seus bebês – os chamados “mamaços”;

V – outras ações relacionadas à amamentação.

Artigo 4º - Fica autorizado o Poder Executivo, através de suas Secretarias e/ou mediante convênios, parcerias ou instrumentos de cooperação com a iniciativa privada (desde que não implique em qualquer custo para o Município), a realizar ou apoiar a realização de eventos relacionados com o tema.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

14 de agosto de 2023.
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,

Professora Roseane
Vereadora

Jussara Camarinha
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha "AGOSTO DOURADO" de incentivo ao aleitamento materno, que será realizada anualmente, sempre no mês de agosto, em alusão à "Semana Mundial de Incentivo ao Aleitamento Materno", comemorada durante a primeira semana do mês de agosto. A campanha "AGOSTO DOURADO" terá como símbolo oficial um laço na cor dourada, sendo que a cor dourada está relacionada ao padrão ouro de qualidade do leite materno.

A história da "Semana Mundial de Aleitamento Materno" teve início em 1990, num encontro da Organização Mundial de Saúde – OMS com o Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, momento em que foi gerado um documento conhecido como "*Declaração de Innocenti*".

Para cumprir os compromissos assumidos pelos países após a assinatura deste documento, em 1991 foi fundada a "Aliança Mundial de Ação Pró-Amamentação" (WABA, sigla em inglês). Em 1992, a WABA criou a "Semana Mundial de Aleitamento Materno" e, todos os anos, define um tema a ser explorado e lança materiais que são traduzidos em 14 idiomas com a participação de cerca de 120 países.

O leite materno é essencial para a saúde das crianças nos primeiros 6 (seis) meses de vida, pelo fato de ser um alimento completo que fornece nutrientes, água, é livre de contaminação e perfeitamente adaptado ao metabolismo da criança.

Por meio do leite materno o bebê recebe os anticorpos da mãe que o protegem contra doenças como diarreia e infecções, principalmente as respiratórias. O risco de asma, diabetes e obesidade é menor em crianças amamentadas, mesmo depois que elas param de mamar.

A amamentação é, ainda, um excelente exercício para o desenvolvimento da face da criança, importante para que ela tenha dentes fortes, desenvolva a fala e tenha uma boa respiração. Soma-se a isso, o fato de que amamentar é importante para o fortalecimento do laço afetivo entre mãe e filho.

Assim, pelos notórios benefícios proporcionados pela amamentação, principalmente no que diz respeito ao crescimento e desenvolvimento de uma criança, o aleitamento materno não pode ser reduzido a uma ação de saúde, uma vez que é uma prática social.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

No entanto, ocorre que, muitas vezes, as mães e familiares não recebem as informações suficientes e/ou corretas sobre esse processo e acabam desistindo de realizá-lo precocemente.

A baixa prevalência do aleitamento materno no Brasil demonstra que novas abordagens devem ser elaboradas, valorizando as ações de promoção, proteção e apoio à prática da amamentação, considerando o contexto de processo de trabalho no qual elas acontecem.

Diante disso, o presente Projeto de Lei, assim como aconteceu em diversos outros municípios brasileiros, considerou de grande relevância a realização de ações durante a "Semana Mundial de Aleitamento Materno", visando à promoção da prática do aleitamento materno através de orientações às gestantes, puérperas e mães quanto à importância do aleitamento materno.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio na expectativa de que, após sua regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Professora Roseane
Vereadora

Jussara Camarinha
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 358/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 192, de 24 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a criação de vagas de emprego na Administração Direta e dá outras disposições.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, visando a criação de uma vaga de assistente social e uma vaga de psicólogo sócio-educacional.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 52 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autarquias ou aumento de sua remuneração;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa do Prefeito, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 75, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de setembro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 192, de 24 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que tem como objetivo a criação 02 (dois) empregos permanentes que integrarão o quadro de pessoal da Administração Pública Direta Municipal, a serem providos por meio de concurso público, a saber: a) 01 (uma) vaga para o cargo de Assistente Social, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e salário no valor de R\$ 4.875,37; b) 01 (uma) vaga para o cargo de Psicólogo Sócio-Educacional, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e salário no valor de R\$ 7.402,75. Em relação a esses empregos públicos, vale ressaltar que as respectivas referências salariais constam das Categorias “D1” e “D”, do Anexo II, da Lei Complementar nº 794, de 05 de abril de 2023.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a criação desses empregos se dá “com o objetivo de ampliação da Rede Pública de Serviços Sócio-assistenciais do Município com a implementação do ‘Programa Vida Longa’, o qual visa fortalecer e ampliar as políticas públicas voltadas ao atendimento da pessoa idosa, efetivando direitos, garantindo a proteção social e a melhoria da qualidade de vida, proporcionando moradia digna”.

Vale ressaltar que o Decreto Estadual nº 64.509, de 01 de outubro de 2019 dispõe sobre o “Programa Vida Longa”, enquanto que esse Programa está sendo implementado No Município de Santa Cruz do Rio Pardo por meio de convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo por meio das Secretarias de Habitação e de Desenvolvimento Social, juntamente com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade, pois tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 51, inciso VII; artigo 52, incisos I e III; e artigo 75, inciso I) e no Regimento Interno (artigo 182, inciso IV; e artigo 183), dispositivos que conferem ao Chefe do Poder Executivo atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, observada a competência da iniciativa exclusiva que trata da criação, transformação ou extinção e provimento de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

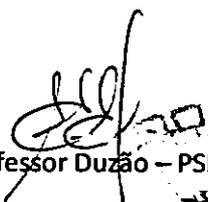
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

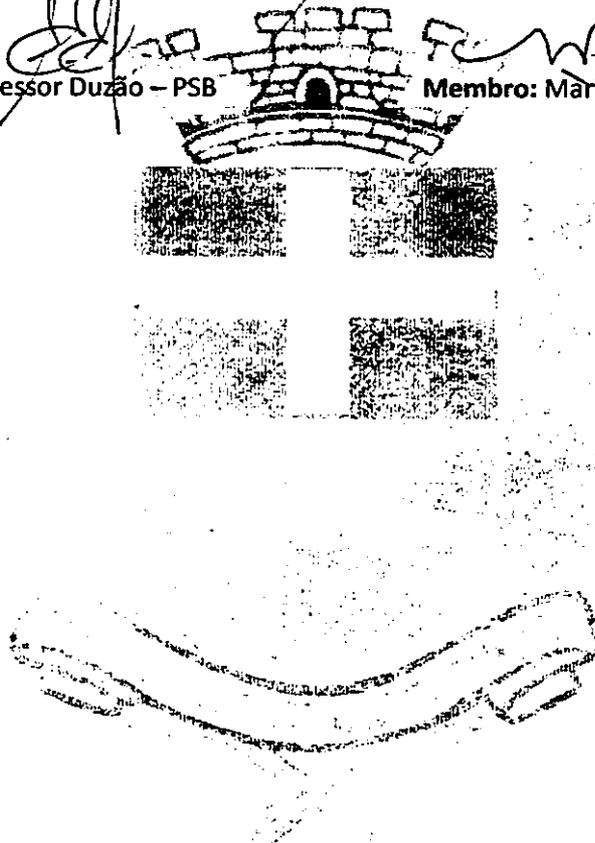
Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de setembro de 2023.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Dução – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 192, de 24 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que tem como objetivo a criação 02 (dois) empregos permanentes que integrarão o quadro de pessoal da Administração Pública Direta Municipal, a serem providos por meio de concurso público, a saber: a) 01 (uma) vaga para o cargo de Assistente Social, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e salário no valor de R\$ 4.875,37; b) 01 (uma) vaga para o cargo de Psicólogo Sócio-Educacional, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e salário no valor de R\$ 7.402,75. Em relação a esses empregos públicos, vale ressaltar que as respectivas referências salariais constam das Categorias “D1” e “D”, do Anexo II, da Lei Complementar nº 794, de 05 de abril de 2023.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a criação desses empregos se dá “com o objetivo de ampliação da Rede Pública de Serviços Sócio-assistenciais do Município com a implementação do ‘Programa Vida Longa’, o qual visa fortalecer e ampliar as políticas públicas voltadas ao atendimento da pessoa idosa, efetivando direitos, garantindo a proteção social e a melhoria da qualidade de vida, proporcionando moradia digna”.

Vale ressaltar que o Decreto Estadual nº 64.509, de 01 de outubro de 2019 dispõe sobre o “Programa Vida Longa”, enquanto que esse Programa está sendo implementado No Município de Santa Cruz do Rio Pardo por meio de convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo por meio das Secretarias de Habitação e de Desenvolvimento Social, juntamente com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

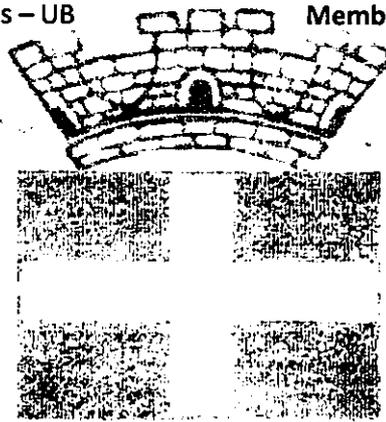
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de setembro de 2023.

Presidente: Adilson Simão – PL

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 192, de 24 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições”.

Relator: Vereador Juninho Souza

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família e que tem como objetivo a criação 02 (dois) empregos permanentes que integrarão o quadro de pessoal da Administração Pública Direta Municipal, a serem providos por meio de concurso público, a saber: a) 01 (uma) vaga para o cargo de Assistente Social, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e salário no valor de R\$ 4.875,37; b) 01 (uma) vaga para o cargo de Psicólogo Sócio-Educacional, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e salário no valor de R\$ 7.402,75. Em relação a esses empregos públicos, vale ressaltar que as respectivas referências salariais constam das Categorias “D1” e “D”, do Anexo II, da Lei Complementar nº 794, de 05 de abril de 2023.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a criação desses empregos se dá “com o objetivo de ampliação da Rede Pública de Serviços Sócio-assistenciais do Município com a implementação do ‘Programa Vida Longa’, o qual visa fortalecer e ampliar as políticas públicas voltadas ao atendimento da pessoa idosa, efetivando direitos, garantindo a proteção social e a melhoria da qualidade de vida, proporcionando moradia digna”.

Vale ressaltar que o Decreto Estadual nº 64.509, de 01 de outubro de 2019 dispõe sobre o “Programa Vida Longa”, enquanto que esse Programa está sendo implementado No Município de Santa Cruz do Rio Pardo por meio de convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo por meio das Secretarias de Habitação e de Desenvolvimento Social, juntamente com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

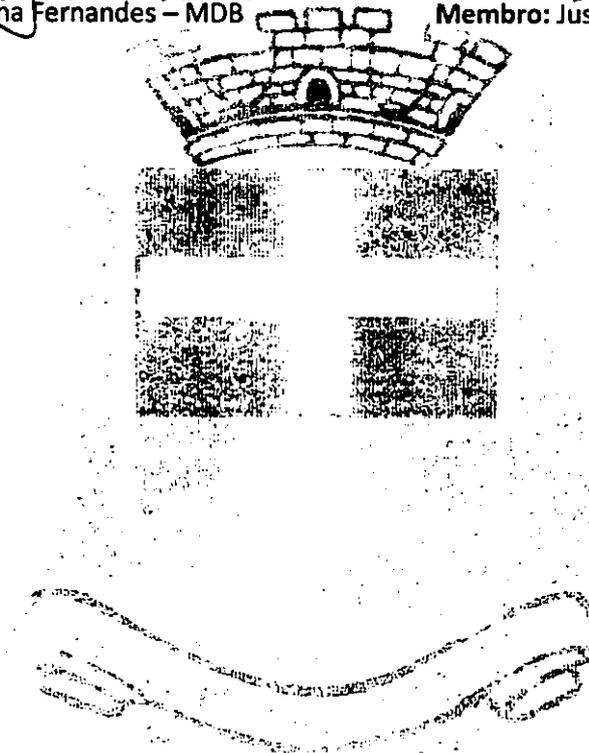
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de setembro de 2023.

Presidente: Juninho Souza – REP

Vice-Presidente: Mariana Fernandes – MDB

Membro: Jussara Camarinha – PSB





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de agosto de 2023.

Ofício nº 373 /2023

Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 24 / 08 / 2023

Prezado Senhor Presidente:

Ana Alice da Silva

Hora: 15:48 Visto: ana

Considerando a Resolução CNAS nº. 109 de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e estabelece as equipes de referência responsáveis pela organização e oferta de serviço, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.509, de 01 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Programa Vida Longa;

Considerando o convênio celebrado pelo Município com o Estado de São Paulo, por meio de suas Secretarias da Habitação e de Desenvolvimento Social, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, tendo por objeto a implementação do Programa Vida Longa;

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminhamos a Vossa Senhoria o Projeto de Lei Complementar em anexo, que dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta visando à adequação da estrutura administrativa do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, conforme autonomia conferida pela Constituição Federal de 1988, com objetivo de ampliação da Rede Pública de Serviços Socioassistenciais do Município com a implementação do Programa Vida Longa, o qual visa fortalecer e ampliar as políticas públicas voltadas ao atendimento da pessoa idosa, efetivando direitos, garantindo a proteção social e a melhoria da qualidade de vida, proporcionando moradia digna.



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 2300



município
verde-azul



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

Página 1 de 5





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

As criações tem por finalidade adequar o quadro do funcionalismo público as crescentes demandas de atendimento à população, criando-se os empregos de:

- 1 Assistente Social e
- 1 Psicólogo Sócio Educacional.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na melhoria dos serviços públicos prestados aos cidadãos contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Diante do exposto, encaminhamos a Vossa Senhoria o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário de Administração

Exmo. Senhor,
LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 2300



município
verde e azul



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

Página 2 de 5
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 192 DE 24 DE 08 DE 2023.

*“Dispõe sobre a criação de empregos na
Administração Direta e dá outras disposições”.*

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Ficam criados no quadro de pessoal permanente da administração direta municipal os empregos relacionados a seguir, passando a integrar os anexos Lei Complementar nº 794 de 05 de abril de 2023, devendo ser providos por concurso público:

I – Assistente Social. 01 (uma) vaga. Jornada de 30 horas semanais. Referência salarial: D1 do anexo II da Lei Complementar nº 794 de 05 de abril de 2023. Requisitos: Curso Superior Completo em Serviço Social e inscrição no órgão de classe. Atribuições: Orientar indivíduos, famílias, grupos, comunidades e instituições sobre direitos e deveres, acesso a direitos instituídos, cuidados especiais, serviços e recursos sociais, normas, legislação e sobre processos, procedimentos e técnicas. Assessorar na elaboração de programas e projetos sociais. Promover cursos, palestras, reuniões. Pesquisar a realidade social, delimitar problemas sociais, elaborar planos, programas e projetos específicos. Estabelecer prioridades e critérios de atendimento. Programar e executar atividades. Realizar estudo socioeconômico. Pesquisar interesses, necessidades da população, perfil dos usuários e características da área de atuação. Realizar pesquisas bibliográficas e documentais. Coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados. Executar procedimentos técnicos. Registrar atendimentos, requisitar acomodações e vagas em equipamentos sociais. Formular relatórios, pareceres técnicos, rotinas e procedimento. Formular instrumental (formulários, questionários). Monitorar as ações em desenvolvimento. Acompanhar resultados da execução de programas, projetos e planos. Analisar as técnicas utilizadas. Verificar atendimento dos compromissos acordados com o usuário. Criar critérios e indicadores para avaliação. Aplicar instrumentos de avaliação. Avaliar cumprimento dos objetivos e programas, projetos e planos propostos. Avaliar satisfação dos usuários. Articular recursos disponíveis. Identificar equipamentos sociais



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

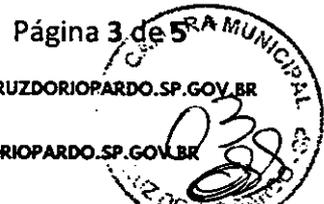
(14) 3332 - 2300



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





disponíveis. Identificar vagas no mercado de trabalho para colocação. Participar de comissões técnicas. Desempenhar tarefas administrativas. Providenciar documentação oficial. Cadastrar usuários, entidades e recursos. Controlar fluxo de documentos. Controlar dados estatísticos. Utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas determinadas pelo superior hierárquico, de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente institucional. Desenvolver as atividades dentro das proteções sociais implantadas no município para a Política Municipal de Assistência Social.

II – Psicólogo Sócio-Educacional. 01 (uma) vaga. Jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: D do anexo II da Lei Complementar nº 794 de 05 de abril de 2023. Requisitos: Curso superior Completo em Psicologia e inscrição no órgão de classe. Atribuições: Atuar em consonância com as diretrizes e objetivos da PNAS (Política Nacional de Assistência Social) e da Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), cooperando para a efetivação das políticas públicas de desenvolvimento social e para a construção de sujeitos cidadãos. Trabalhar de modo integrado à perspectiva interdisciplinar, em especial nas interfaces entre a Psicologia e o Serviço Social, buscando a interação de saberes e a complementação de ações, com vistas à maior resolutividade dos serviços oferecidos. Intervir de forma integrada com o contexto local, com a realidade municipal e territorial, fundamentada em seus aspectos sociais, políticos, econômicos e culturais. Agir baseado na leitura e inserção no tecido comunitário, para melhor compreendê-lo, e intervir junto aos seus moradores. Identificar e potencializar os recursos psicossociais, tanto individuais como coletivos, realizando intervenções nos âmbitos individual, familiar, grupal e comunitário. Atuar a partir do diálogo entre o saber popular e o saber científico da Psicologia, valorizando as expectativas, experiências e conhecimentos na proposição de ações. Favorecer processos e espaços de participação social, mobilização social e organização comunitária, contribuindo para o exercício da cidadania ativa, autonomia e controle social, evitando a cronificação da situação de vulnerabilidade. Manter-se em permanente processo de formação profissional, buscando a construção de práticas contextualizadas e coletivas. Priorizar atendimento em casos e situações de maior vulnerabilidade e risco psicossocial. Atuar para além dos settings convencionais, em espaços adequados e viáveis ao desenvolvimento das ações, nas instalações do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS, da rede socioassistencial e da comunidade em geral. Executar outras atribuições, correlatadas às acima descrita, conforme demanda e ou a critério de seu superior imediato.





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00- Poder Executivo

02.07.00-Secretaria de Assistência Social

02.07.01- Assistência e Promoção Social

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito Municipal



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 3332 - 2300



município
verde azul



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

Página 5 de 5





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 359/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 193, de 24 de agosto de 2023.

Institui o Fundo Municipal de Investimento no Esporte e revoga a Lei nº 1458, de 21 de dezembro de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O presente projeto pretende atualizar a legislação municipal referente ao Fundo Municipal do Esporte, alterando a administração orçamentária do Fundo para a Secretaria de Esporte e Lazer, a fim de que os recursos sejam utilizados para a promoção do esporte e lazer no município, custeando materiais esportivos, equipes esportivas, equipamentos, obras e premiações em competições.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa do Prefeito, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 75, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de setembro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 193, de 24 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Revoga a Lei Municipal nº 1.458/1993 e dá outras providências”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa instituir o Fundo Municipal de Investimento no Esporte bem como prevê a revogação da Lei Municipal nº 1.458, de 21 de dezembro de 1993 (Constitui, a título de Conta-Especial, o Fundo de Investimento no Esporte).

Segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, busca-se promover a atualização da legislação municipal em relação ao Fundo Municipal de Investimento no Esporte, modificando a sua administração orçamentária, que passa a ficar a cargo da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer (antes a administração orçamentária se dava por meio de um Conselho Diretor, assessorado pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer e vinculado à então Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, hoje inexistente em razão de seu desmembramento).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos do Fundo Municipal de Investimento no Esporte devem ser utilizados para a promoção do esporte e do lazer no Município, por meio do custeio de programas e eventos esportivos, de lazer e recreação; aquisição de materiais e equipamentos esportivos; gastos com equipes esportivas representativas da cidade e escolinhas de esportes; realização de obras e manutenção das praças esportivas; premiações em competições e eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que “a medida torna-se necessária devido a lei estar desatualizada, alterando a administração orçamentária do fundo de investimento do esporte para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, onde os recursos serão utilizados para a promoção do esporte e lazer no Município”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 52, inciso III; e artigo 75, inciso I) e também no Regimento Interno (artigo 182, inciso IV; e artigo 183, inciso III), dispositivos que conferem legitimidade ao Chefe do Executivo. No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal. Já em relação à redação do Projeto de Lei em apreciação, recomenda-se uma emenda substitutiva em relação à sua ementa, já que a mesma não faz menção à criação de um novo Fundo Municipal de Investimento no Esporte, mas apenas trata da revogação da legislação atual. Vale aqui dizer que a função da ementa é sintetizar o conteúdo da lei, a fim de permitir, de modo imediato, o conhecimento da matéria legislada, devendo guardar estreita correlação com a ideia central do texto, bem assim com o artigo 1º do ato proposto. Portanto, a sua correção, neste caso, se faz necessário.





CÂMARA MUNICIPAL

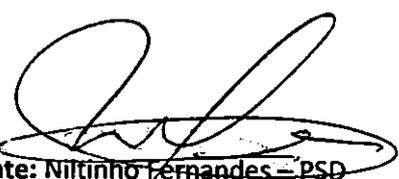
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, RESSALVADA a necessária modificação da sua ementa, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de setembro de 2023.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 193, de 24 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Revoga a Lei Municipal nº 1.458/1993 e dá outras providências”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa instituir o Fundo Municipal de Investimento no Esporte bem como prevê a revogação da Lei Municipal nº 1.458, de 21 de dezembro de 1993 (Constitui, a título de Conta-Especial, o Fundo de Investimento no Esporte).

Segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, busca-se promover a atualização da legislação municipal em relação ao Fundo Municipal de Investimento no Esporte, modificando a sua administração orçamentária, que passa a ficar a cargo da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer (antes a administração orçamentária se dava por meio de um Conselho Diretor, assessorado pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer e vinculado à então Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, hoje inexistente em razão de seu desmembramento).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos do Fundo Municipal de Investimento no Esporte devem ser utilizados para a promoção do esporte e do lazer no Município, por meio do custeio de programas e eventos esportivos, de lazer e recreação; aquisição de materiais e equipamentos esportivos; gastos com equipes esportivas representativas da cidade e escolinhas de esportes; realização de obras e manutenção das praças esportivas; premiações em competições e eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que “a medida torna-se necessária devido a lei estar desatualizada, alterando a administração orçamentária do fundo de investimento do esporte para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, onde os recursos serão utilizados para a promoção do esporte e lazer no Município”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





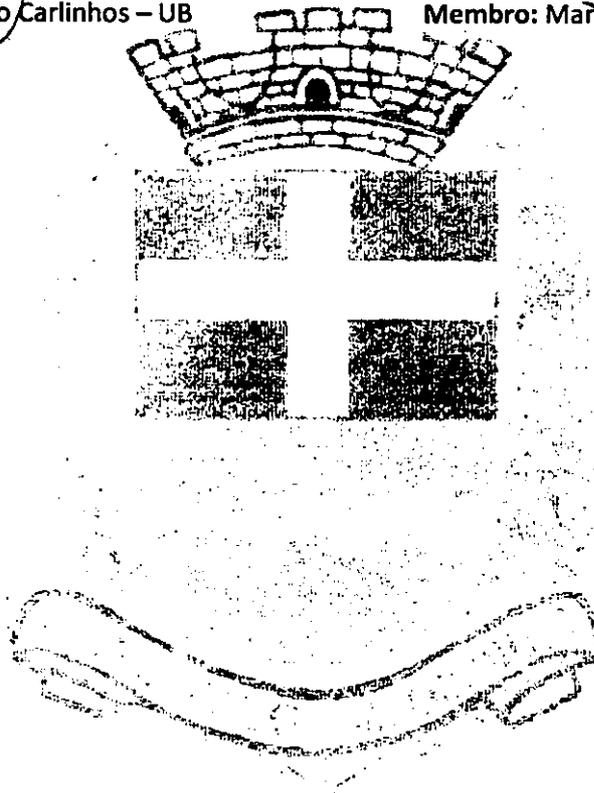
CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de setembro de 2023.

Presidente: Adilson Simão – PL

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Marjara Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PROJETO DE LEI Nº 193, de 24 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Revoga a Lei Municipal nº 1.458/1993 e dá outras providências”.

Relator: Vereadora Professora Roseane

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Cultura, Esporte e Lazer e que visa instituir o Fundo Municipal de Investimento no Esporte bem como prevê a revogação da Lei Municipal nº 1.458, de 21 de dezembro de 1993 (Constitui, a título de Conta-Especial, o Fundo de Investimento no Esporte).

Segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, busca-se promover a atualização da legislação municipal em relação ao Fundo Municipal de Investimento no Esporte, modificando a sua administração orçamentária, que passa a ficar a cargo da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer (antes a administração orçamentária se dava por meio de um Conselho Diretor, assessorado pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer e vinculado à então Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, hoje inexistente em razão de seu desmembramento).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos do Fundo Municipal de Investimento no Esporte devem ser utilizados para a promoção do esporte e do lazer no Município, por meio do custeio de programas e eventos esportivos, de lazer e recreação; aquisição de materiais e equipamentos esportivos; gastos com equipes esportivas representativas da cidade e escolinhas de esportes; realização de obras e manutenção das praças esportivas; premiações em competições e eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que “a medida torna-se necessária devido a lei estar desatualizada, alterando a administração orçamentária do fundo de investimento do esporte para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, onde os recursos serão utilizados para a promoção do esporte e lazer no Município”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Cultura, Esporte e Lazer, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de setembro de 2023.

Roseane

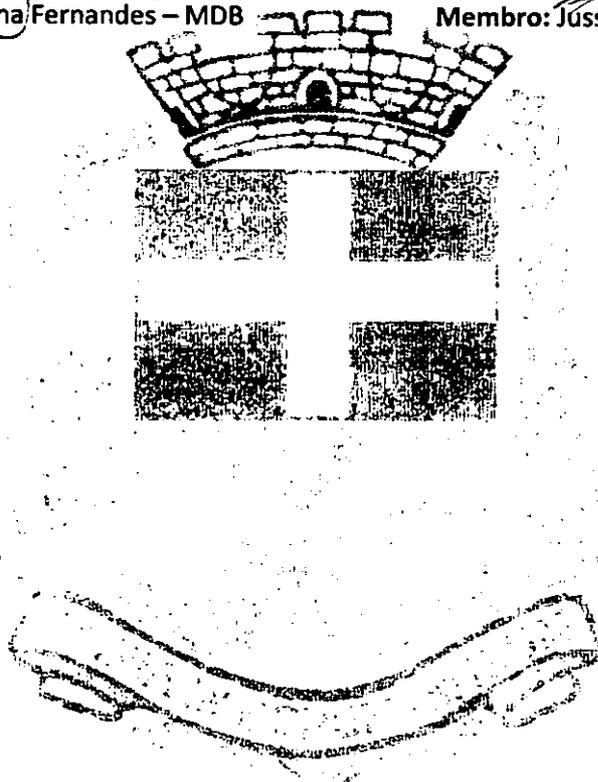
Presidente: Professora Roseane – PSD

Mariana Fernandes

Vice-Presidente: Mariana Fernandes – MDB

Jússara Camarinha

Membro: Jússara Camarinha – PSB





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de agosto de 2023.

Ofício nº 400/2023 – Esporte
Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

Prezado Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminhamos a Vossa Senhoria o Projeto de Lei em anexo visando a atualização legislação municipal referente ao Fundo Municipal do Esporte.

A medida torna-se necessária devido a lei estar desatualizada, alterando a administração orçamentária do fundo do investimento do esporte para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, onde, os recursos serão utilizados para a promoção do esporte e lazer no município, custeando materiais esportivos, equipes esportivas, equipamentos, obras e premiações de competições.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal


JOSÉ ADRIANO CAMPANHA
Secretário de Esporte e Lazer

Exmo. Senhor,
VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 24 / 08 / 2023
Ana Alice da Silva
Hora: 15:48 Visto: Ana



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI Nº 193, DE 24 DE Sete DE 2023.

“Revoga a Lei Municipal nº. 1.458/1993 e dá outras providências”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Institui o Fundo Municipal de Investimento no Esporte.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo de Investimento as receitas a seguir especificadas:

I - dotação prevista em orçamento;

II - valores em dinheiro correspondentes a arrecadação advindas da utilização dos próprios municipais, na forma de lei;

III - valores correspondentes a venda de espaço para veiculação de propagandas publicitárias, nos próprios espaços municipais destinados a prática do esporte, lazer e recreação, bem como ao veiculado em prática do setor;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas;

V - contribuições, doações, recursos advindos de convênios, contratos e financiamentos com organismo de fomento e de cooperação, nacionais e internacionais;

VI - renda proveniente da aplicação bancária de seus próprios recursos;

VII - pagamentos e retornos referentes a financiamentos, convênios e outros contratos de investimentos, conforme a política financeira definida pelos dirigentes do Fundo;

VIII - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;

Página 2 de 5



IX - demais receitas percebidas a qualquer título.

§ 1º Os recursos do Fundo, enquanto não forem efetivamente utilizados, poderão ser aplicados em operações financeiras, que objetivem o aumento das receitas do próprio Fundo, na forma da legislação vigente.

§ 2º Os demonstrativos circunstanciados contábeis e financeiros da utilização, distribuição e aplicação dos recursos serão enviados semestralmente para fiscalização da Câmara Municipal, e aprovados anualmente em prestação de contas específicas que acompanhara a prestação de contas da Prefeitura, e será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado para aprovação.

§ 3º Compete ao Banco oficial escolhido pelos dirigentes do Fundo, exercer o papel de agente operador dos recursos do Fundo, conforme diretrizes por eles estabelecidas, nos termos da Lei.

Art. 3º O material permanente adquirido com os recursos do Fundo será incorporado ao Patrimônio do Município, sob a Administração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 4º Os recursos de que trata o artigo 2º desta Lei, serão aplicados:

- a) Programas de esporte, lazer e recreação, junto a população em geral.
- b) Custear gastos com equipes representativas de Santa Cruz do Rio Pardo, tanto as de Clube (equipes federadas) como a liga das a Secretaria Municipal Esportes e Lazer, além de escolinhas de esportes.
- c) Custear gastos com a promoção de eventos esportivos, de recreação e lazer;
- d) Custear premiação de eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte; e
- e) Aquisição de equipamentos ou custeio da Secretaria de Esporte e Lazer.



Art. 5º A política de fomento ao esporte, lazer e recreações observará as seguintes diretrizes gerais:

I - considerar o esporte, o lazer e a recreação como forma privilegiada de manifestação e construção da cidadania;

II - incentivos as iniciativas populares - de natureza física e desportiva - como fator de identidade cultural de comunidade;

III - a prática do esporte, e de recreação como premissa educacional;

IV - valorização equitativa das práticas desportivas formais e não formais;

V - a recuperação e manutenção dos equipamentos e espaços públicos para a prática do esporte, do lazer e da recreação;

VI - manter programas voltados para as crianças, adolescentes, trabalhadores, pessoas deficientes e gestantes;

VII - organização de encontros, cursos, seminários, com a participação da comunidade. Professores de Educação Física e afins;

VIII - fomentar o esporte educacional, o esporte comunitário, e, na forma da lei, o esporte de alto rendimento;

IX - estimular o lazer popular;

X - contribuir para a manutenção do esporte amador do Município;

XI - promover o aperfeiçoamento técnico de Atletas, professores e agentes de esporte, lazer e recreação.

Art. 6º O Fundo será administrado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

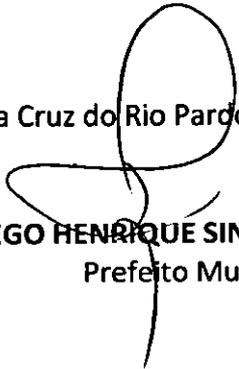


PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº. 1.458/1993 e o Decreto nº. 3/1994.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de _____.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Página 5 de 5

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 2300



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 360/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 198, de 29 de agosto de 2023.

Amplia o prazo do Município para contratação de Controlador Geral via concurso público e altera a Lei Complementar nº 770, de 21 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O presente projeto pretende ampliar o prazo do Município para contratação de Controlador Geral via concurso público, passando de um para dois anos, sob a justificativa de que houve a suspensão do certame para preenchimento da vaga e sob a promessa de que tão logo seja o concurso homologado, a contratação será imediata.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa do Prefeito, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 75, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de setembro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 198, de 29 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Modifica a Lei Complementar nº 770, de 21 de dezembro de 2022”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa modificar dispositivo da Lei Complementar nº 770, de 21 de dezembro de 2022 (Dispõe sobre a concessão e alteração de gratificação de função de servidor municipal no exercício de determinadas atividades e dá outras providências), mais precisamente o parágrafo único, do seu artigo 3º.

Em relação à Lei Complementar nº 770/2022, o seu artigo 3º prevê a concessão de gratificação mensal no valor equivalente a 35 (trinta e cinco) Unidades Fiscais do Município para o servidor concursado nomeado para a função de Controlador Geral do Município. Já o parágrafo único do artigo 3º prevê que, após 01 (um) ano da publicação da referida Lei (ou seja, em 21/09/2023), fica extinta a função gratificada em questão, devendo o Poder Executivo prover, mediante concurso público, o emprego de Controlador Geral do Município.

Com a alteração proposta por meio de Projeto de Lei em apreciação, busca-se a ampliação do prazo para que o Município possa realizar a contratação de Controlador Geral por meio de concurso público, passando de 01 (um) ano para 02 (dois) anos, já que o Concurso Público nº 03/2022 realizado para, dentre outros, prover o cargo de Controlador Geral do Município encontra-se com os seus efeitos suspensos, conforme o Decreto nº 189, de 10 de agosto de 2023, em razão da necessidade de instauração de procedimento administrativo para apuração de possíveis irregularidades havidas na realização das provas.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que “a prorrogação se faz necessária para que o Município possa tomar as providências cabíveis para as devidas apurações e trâmites legais que forem necessários”, já que “foi instaurado Procedimento administrativo para apuração de supostas irregularidades acerca da realização das provas do Concurso Público nº 03/2022 – Portaria nº 405/2023”, sendo que, “assim que homologado o concurso público mesmo antes de findar o prazo de prorrogação deste projeto de lei, a contratação será realizada de forma imediata”.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar apresentado, não há restrições quanto à legalidade e também à constitucionalidade, pois tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 51, inciso VII; artigo 52, incisos I a III; e artigo 75, inciso I) e também no Regimento Interno (artigo 182, inciso IV; e artigo 183), dispositivos esses que conferem ao Chefe do Poder Executivo Municipal atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, observada ainda a competência da iniciativa exclusiva que trata da criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autarquias. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 198, de 29 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Modifica a Lei Complementar nº 770, de 21 de dezembro de 2022”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa modificar dispositivo da Lei Complementar nº 770, de 21 de dezembro de 2022 (Dispõe sobre a concessão e alteração de gratificação de função de servidor municipal no exercício de determinadas atividades e dá outras providências), mais precisamente o parágrafo púnico, do seu artigo 3º.

Em relação à Lei Complementar nº 770/2022, o seu artigo 3º prevê a concessão de gratificação mensal no valor equivalente a 35 (trinta e cinco) Unidades Fiscais do Município para o servidor concursado nomeado para a função de Controlador Geral do Município. Já o parágrafo único do artigo 3º prevê que, após 01 (um) ano da publicação da referida Lei (ou seja, em 21/09/2023), fica extinta a função gratificada em questão, devendo o Poder Executivo prover, mediante concurso público, o emprego de Controlador Geral do Município.

Com a alteração proposta por meio de Projeto de Lei em apreciação, busca-se a ampliação do prazo para que o Município possa realizar a contratação de Controlador Geral por meio de concurso público, passando de 01 (um) ano para 02 (dois) anos, já que o Concurso Público nº 03/2022 realizado para, dentre outros, prover o cargo de Controlador Geral do Município encontra-se com os seus efeitos suspensos, conforme o Decreto nº 189, de 10 de agosto de 2023, em razão da necessidade de instauração de procedimento administrativo para apuração de possíveis irregularidades havidas na realização das provas.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que *“a prorrogação se faz necessária para que o Município possa tomar as providências cabíveis para as devidas apurações e trâmites legais que forem necessários”*, já que *“foi instaurado Procedimento administrativo para apuração de supostas irregularidades acerca da realização das provas do Concurso Público nº 03/2022 – Portaria nº 405/2023”*, sendo que, *“assim que homologado o concurso público mesmo antes de findar o prazo de prorrogação deste projeto de lei, a contratação será realizada de forma imediata”*.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de setembro de 2023.


Presidente: Adilson Simão – PL


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 198, de 29 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Modifica a Lei Complementar nº 770, de 21 de dezembro de 2022”.

Relator: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal e que visa modificar dispositivo da Lei Complementar nº 770, de 21 de dezembro de 2022 (Dispõe sobre a concessão e alteração de gratificação de função de servidor municipal no exercício de determinadas atividades e dá outras providências), mais precisamente o p. púnico, do artigo 3º.

Em relação à Lei Complementar nº 770/2022, o seu artigo 3º prevê a concessão de gratificação mensal no valor equivalente a 35 (trinta e cinco) Unidades Fiscais do Município para o servidor concursado nomeado para a função de Controlador Geral do Município. Já o parágrafo único do artigo 3º prevê que, após 01 (um) ano da publicação da referida Lei (ou seja, em 21/09/2023), fica extinta a função gratificada em questão, devendo o Poder Executivo prover, mediante concurso público, o emprego de Controlador Geral do Município.

Com a alteração proposta por meio de Projeto de Lei em apreciação, busca-se a ampliação do prazo para que o Município possa realizar a contratação de Controlador Geral por meio de concurso público, passando de 01 (um) ano para 02 (dois) anos, já que o Concurso Público nº 03/2022 realizado para, dentre outros, prover o cargo de Controlador Geral do Município encontra-se com os seus efeitos suspensos, conforme o Decreto nº 189, de 10 de agosto de 2023, em razão da necessidade de instauração de procedimento administrativo para apuração de possíveis irregularidades havidas na realização das provas.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que “a prorrogação se faz necessária para que o Município possa tomar as providências cabíveis para as devidas apurações e trâmites legais que forem necessários”, já que “foi instaurado Procedimento administrativo para apuração de supostas irregularidades acerca da realização das provas do Concurso Público nº 03/2022 – Portaria nº 405/2023”, sendo que, “assim que homologado o concurso público mesmo antes de findar o prazo de prorrogação deste projeto de lei, a contratação será realizada de forma imediata”.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.





CÂMARA MUNICIPAL

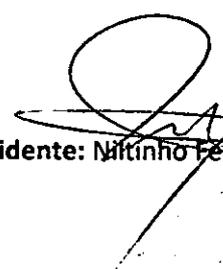
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de setembro de 2023.


Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: Niltoninho Fernandes – PSD


Membro: Adilson Simão – PL





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de agosto de 2023.

Ofício nº 384 /2023 – Gabinete
Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

Prezado Senhor Presidente,

Considerando a suspensão do Concurso Público nº. 03/2022, conforme Decreto nº. 186/2023, pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminhamos a Vossa Senhoria o Projeto de Lei Complementar em anexo visando a ampliação do prazo para que o Município possa realizar a contratação de Controlador Geral do Município através de concurso público.

Informamos que a prorrogação se faz necessária para que o Município possa tomar as providências cabíveis para as devidas apurações e tramites legais que forem necessários.

Vale ressaltar que foi instaurado Procedimento Administrativo para apuração de supostas irregularidades acerca da realização das provas do Concurso Público nº. 03/2022 – Portaria nº. 405/2023.

Ademais o Controlador Geral do Município é fundamental na execução das atividades de controle interno no âmbito da Administração Pública Municipal.

Por fim, informamos que assim que homologado o concurso público mesmo antes de findar do prazo de prorrogação deste projeto de lei, a contratação será realizada de forma imediata.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor,
VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP


FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário de Administração

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 29/08/2023

Ana Alice da Silva

Hora: 16:25 Visto: Ana

Página 1 de 2



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 29 DE agosto DE 2023.

"Modifica a Lei Complementar nº. 770, de 21 de dezembro de 2022".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº. 770, de 21 de setembro de 2022 passa a vigorar como segue:

(...)

Parágrafo único. Após 02(dois) anos da publicação desta Lei Complementar ficam extintas as funções gratificadas previstas no artigo 13, da Lei Complementar nº. 572, de 16 de setembro de 2015, devendo o Poder Executivo, em tempo hábil, tomar as providências necessárias para prover os empregos de que se tratam os incisos I e II do artigo 9º, também da Lei Complementar nº. 572, de 16 de setembro de 2015, mediante a realização de concurso público.

(...)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Página 2 de 2





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 361/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 199, de 29 de agosto de 2023.

Cria o programa de descarte de perfurocortantes para os microempreendedores individuais (MEI) e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, visando a destinação final adequada aos descartes de materiais perfurocortantes de MEIs que se enquadrem nas atividades de barbearia, cabeleireiro, manicures, pedicures, esteticistas, entre outros, até o limite mensal de 500 gramas de resíduo.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência do Prefeito, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de setembro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 199, de 29 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Cria o programa de descarte de perfurocortantes no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa criar no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o “programa de descarte de perfurocortantes”, a ser destinado exclusivamente aos Microempreendedores Individuais – MEIs, para o recolhimento dos materiais (lâminas de barbear, agulhas, entre outros) e sua destinação final da forma ambientalmente adequada.

Segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei em apreciação, será realizado um cadastramento prévio dos Microempreendedores Individuais que estejam ativos e em dia com as suas obrigações, os quais serão beneficiados com o recolhimento mensal, pela Prefeitura Municipal, de até 500 (Quinhentos) gramas de resíduos por MEI, os quais terão a sua destinação final da forma ambientalmente correta. Além disso, serão atendidos pelo programa em questão os Microempreendedores Individuais que se enquadrem nas seguintes atividades: barbearia, cabeleireiro, manicure, pedicure, esteticista, tratamento de pele, depilação, entre outras atividades similares.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que “o objetivo da referida lei é fomentar a atividade do microempreendedor individual mediante a concessão de tratamento diferenciado conforme preconiza a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigos 10, inciso I; e 75, inciso I) e também no Regimento Interno (artigo 182, inciso IV), dispositivos que conferem legitimidade ao Chefe do Executivo. No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de setembro de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 199, de 29 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Cria o programa de descarte de perfurocortantes no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento que visa criar no Município o “programa de descarte de perfurocortantes”, a ser destinado exclusivamente aos Microempreendedores Individuais – MEIs, para o recolhimento dos materiais (lâminas de barbear, agulhas, entre outros) e sua destinação final da forma ambientalmente adequada.

Segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei em apreciação, será realizado um cadastramento prévio dos Microempreendedores Individuais que estejam ativos e em dia com as suas obrigações, os quais serão beneficiados com o recolhimento mensal, pela Prefeitura Municipal, de até 500 (Quinhentos) gramas de resíduos por MEI, os quais terão a sua destinação final da forma ambientalmente correta. Além disso, serão atendidos pelo programa em questão os Microempreendedores Individuais que se enquadrem nas seguintes atividades: barbearia, cabeleireiro, manicure, pedicure, esteticista, tratamento de pele, depilação, entre outras atividades similares.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que “o objetivo da referida lei é fomentar a atividade do microempreendedor individual mediante a concessão de tratamento diferenciado conforme preconiza a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de setembro de 2023.

Presidente: Adilson Simão – PL

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 199, de 29 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Cria o programa de descarte de perfurocortantes no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Agricultura e Meio Ambiente que visa criar no Município o “programa de descarte de perfurocortantes”, a ser destinado exclusivamente aos Microempreendedores Individuais – MEIs, para o recolhimento dos materiais (lâminas de barbear, agulhas, entre outros) e sua destinação final da forma ambientalmente adequada.

Segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei em apreciação, será realizado um cadastramento prévio dos Microempreendedores Individuais que estejam ativos e em dia com as suas obrigações, os quais serão beneficiados com o recolhimento mensal, pela Prefeitura Municipal, de até 500 (Quinhentos) gramas de resíduos por MEI, os quais terão a sua destinação final da forma ambientalmente correta. Além disso, serão atendidos pelo programa em questão os Microempreendedores Individuais que se enquadrem nas seguintes atividades: barbearia, cabeleireiro, manicure, pedicure, esteticista, tratamento de pele, depilação, entre outras atividades similares.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que “o objetivo da referida lei é fomentar a atividade do microempreendedor individual mediante a concessão de tratamento diferenciado conforme preconiza a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Agricultura e Meio Ambiente, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de setembro de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Jussara Camarinha – PSB





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
Cidade Feliz!

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 29 / 08 / 2023

Ana Alice da Silva

Hora: 16:25 Visto: Ana

Ofício nº 385 /2023 – Gabinete
Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de agosto de 2023.

Prezado Senhor Presidente,

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminhamos a Vossa Senhoria o Projeto de Lei em anexo que cria o Programa de Descarte de Perfurocortantes para os Microempreendedores Individual – MEI do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Justifica-se que o objetivo da referida lei é fomentar a atividade do microempreendedor individual mediante concessão de tratamento diferenciado conforme preconiza a Lei Complementar Federal nº. 123, de dezembro de 2006 e suas alterações.

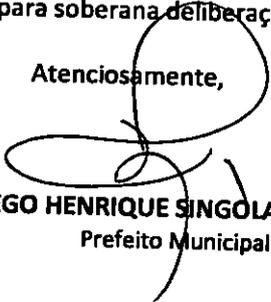
Estima-se um custo anual do programa em R\$ 19.899,60 (dezenove mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), conforme descrito a seguir:

QUANT. MEI	KG MÊS (A)	VAL. KG (B)	VAL. MÊS C=(AXB)	VAL. ANO (CX12)
644	322	R\$ 5,15	R\$ 1.658,30	R\$ 19.899,60
ATIVIDADES	Barbearia, cabeleireiro(a)s, manicuro(e)s, pedicuro(e)s, esteticistas, tratamento de pele, depilação entre outros similares.			

Vale ressaltar que para o cálculo foram colocados todos os MEI's elegíveis para o programa, sendo que foi definido a quantia de 500 (quinhentos) gramas por mês para cada MEI, devido a se tratar de materiais pequenos para o descarte como: lâmina de barbear, agulhas e outros que possuem pesos irrisórios.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por SUEDIA
ELIZABETH DA COSTA ARAUJO
BUZOLIN:08599108816
Dados: 2023.08.24 15:16:30 -03'00'

SUÉDIA ELIZABETH DA COSTA ARAÚJO BUZOLIN
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e
Tecnológico

Exmo. Senhor,
VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Página 1 de 3

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 2300



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI Nº 299, DE 29 DE Agosto DE 2023.

"Cria o programa de descarte de perfurocortantes no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Cria o Programa de Descarte de Perfurocortantes para os Microempreendedores Individual – MEI do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Art. 2º A presente Lei disciplina a destinação final, ambientalmente adequada, do descarte de materiais perfuro cortantes de Microempreendedores Individual – MEI do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, que estejam ativas e em dia com as suas obrigações.

§ 1º O Município de Santa Cruz do Rio Pardo deverá realizar cadastro das MEI's e será autorizado o recolhimento mensalmente de até o limite de 500(quinzentos) gramas de resíduos por MEI.

§ 2º O Município definirá local para que as que as MEI's realizem a entrega dos materiais para que o Município possa fazer a destinação correta dos resíduos.

§ 3º Serão recolhidos somente materiais perfurocortante, caso a MEI entregue material que esteja em desacordo com esta lei, fica suspensa pelo período de 06(seis) meses a participação no programa, sendo duplicada a pena em caso de reincidência.

§ 4º Serão atendidos por este programa as MEI's que se enquadrem nas atividades de barbearia, cabeleireiro(a)s, manicuro(e)s, pedicuro(e)s, esteticistas, tratamento de pele, depilação entre outros similares.





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por decreto se necessário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 362/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 200, de 29 de agosto de 2023.

Modifica a destinação da afetação de parte de bem de uso comum do povo e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Afetação é a preposição, por meio de lei, de um bem a um dado destino categorial de uso comum ou especial.

Bens de uso comum são os destinados ao uso indistinto de todos, como os mares, rios, praças, ruas, estradas etc. Bens de uso especial são os afetados a um serviço ou estabelecimento público.

No presente caso, a proposta visa alterar a afetação de parte de bem de uso comum, destinando cerca de 415m² de uma área de lazer para a implantação de via de interligação entre o Jardim Tokomoto e o Jardim Imperial.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência do Prefeito, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de setembro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 200, de 29 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Modifica a destinação da afetação de parte de bem de uso comum do povo e dá outras disposições”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa alterar a afetação de uma área de 414.5262 m², parte do imóvel objeto da Matrícula nº 19.651 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, que deixará de ser destinada ao lazer e passará a ser afetada à implantação de via de interligação entre o Jardim Tokomoto e o Jardim Imperial.

Para uma melhor compreensão, vale dizer que “afetação” é o ato de atribuir uma finalidade pública a um bem móvel ou imóvel, por deliberação da Administração Pública, ou seja, é destinar a sua utilização pela coletividade. Os bens públicos de uso comum possuem destinação pública e por este motivo são chamados de bens públicos afetados. Os bens públicos dominicais (ou dominiais) não possuem destinação pública e são chamados de bens públicos desafetados.

Assim, ao promover a modificação de sua afetação, a Administração Pública, no presente caso, pretende alterar a finalidade pública do bem imóvel em questão, o qual, como já dito, deixará de compor área de lazer e será transformada em via pública para a circulação de pessoas e veículos.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que “a modificação da afetação, além de atender os dois bairros, também e principalmente interligará e encurtará a distância entre duas grandes, importantíssimas e populosas regiões da cidade, como são a região constituída pela Vila Fabiano, São José, Vila Madre Carmem, Maristela, Bom Jardim, Divinéia, Residencial Califórnia, Bosque dos Eucaliptos, e aquela formada pelos Jardins Sant’Anna I, II e II, Bosque Lorenzetti I e II, resultando, pois, em melhoria à mobilidade urbana de nossa cidade”.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade, pois tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, incisos I, X e XIX; e artigo 75, inciso I) e também no Regimento Interno (artigo 182, inciso IV; e artigo 183), dispositivos esses que conferem ao Chefe do Poder Executivo Municipal atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal, além do que restou demonstrada a existência de interesse público devidamente justificado. Igualmente não restrição quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 200, de 29 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Modifica a destinação da afetação de parte de bem de uso comum do povo e dá outras disposições”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa alterar a afetação de uma área de 414.5262 m², parte do imóvel objeto da Matrícula nº 19.651 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, que deixará de ser destinada ao lazer e passará a ser afetada à implantação de via de interligação entre o Jardim Tokomoto e o Jardim Imperial.

Para uma melhor compreensão, vale dizer que “afetação” é o ato de atribuir uma finalidade pública a um bem móvel ou imóvel, por deliberação da Administração Pública, ou seja, é destinar a sua utilização pela coletividade. Os bens públicos de uso comum possuem destinação pública e por este motivo são chamados de bens públicos afetados. Os bens públicos dominicais (ou dominiais) não possuem destinação pública e são chamados de bens públicos desafetados.

Assim, ao promover a modificação de sua afetação, a Administração Pública, no presente caso, pretende alterar a finalidade pública do bem imóvel em questão, o qual, como já dito, deixará de compor área de lazer e será transformada em via pública para a circulação de pessoas e veículos.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que “a modificação da afetação, além de atender os dois bairros, também e principalmente interligará e encurtará a distância entre duas grandes, importantíssimas e populosas regiões da cidade, como são a região constituída pela Vila Fabiano, São José, Vila Madre Carmem, Maristela, Bom Jardim, Divinéia, Residencial Califórnia, Bosque dos Eucaliptos, e aquela formada pelos Jardins Sant’Anna I, II e II, Bosque Lorenzetti I e II, resultando, pois, em melhoria à mobilidade urbana de nossa cidade”.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 200, de 29 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Modifica a destinação da afetação de parte de bem de uso comum do povo e dá outras disposições”.

Relator: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Integração, Turismo e Des. Municipal que visa alterar a afetação de uma área de 414,5262 m², parte do imóvel objeto da Matrícula nº 19.651 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, que deixará de ser destinada ao lazer e passará a ser afetada à implantação de via de interligação entre o Jardim Tokomoto e o Jardim Imperial.

Para uma melhor compreensão, vale dizer que “afetação” é o ato de atribuir uma finalidade pública a um bem móvel ou imóvel, por deliberação da Administração Pública, ou seja, é destinar a sua utilização pela coletividade. Os bens públicos de uso comum possuem destinação pública e por este motivo são chamados de bens públicos afetados. Os bens públicos dominicais (ou dominiais) não possuem destinação pública e são chamados de bens públicos desafetados.

Assim, ao promover a modificação de sua afetação, a Administração Pública, no presente caso, pretende alterar a finalidade pública do bem imóvel em questão, o qual, como já dito, deixará de compor área de lazer e será transformada em via pública para a circulação de pessoas e veículos.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que “a modificação da afetação, além de atender os dois bairros, também e principalmente interligará e encurtará a distância entre duas grandes, importantíssimas e populosas regiões da cidade, como são a região constituída pela Vila Fabiano, São José, Vila Madre Carmem, Maristela, Bom Jardim, Divinéia, Residencial Califórnia, Bosque dos Eucaliptos, e aquela formada pelos Jardins Sant’Anna I, II e II, Bosque Lorenzetti I e II, resultando, pois, em melhoria à mobilidade urbana de nossa cidade”.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

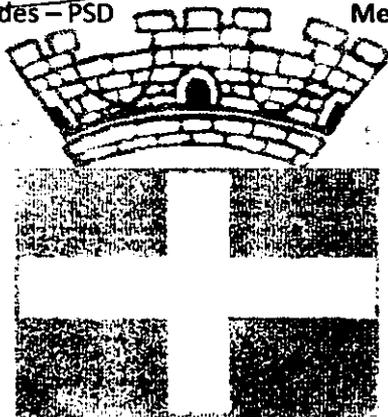
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de setembro de 2023.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Membro: Adilson Simão – PL





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de agosto de 2023.

Ofício nº 386 /2023 - PMSCR Pardo
MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 29 / 08 / 2023

Ana Alice da Silva

Hora: 16:25 Visto: Ana

Exmo. Sr.:

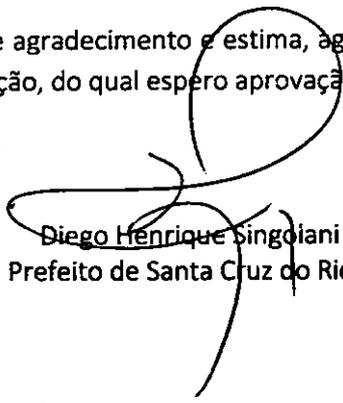
Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar, que altera a afetação de uma área de 414.5262m², parte do imóvel objeto da matrícula 19.651 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta comarca, que deixará de ser destinada ao lazer e passará a ser afetada à implantação de via de interligação entre o Jardim Tokomoto e o Jardim Imperial.

A modificação da afetação, além de atender os dois bairros, também e principalmente interligará e encurtará a distância entre duas grandes, importantíssimas e populosas regiões da cidade, como o são a região constituída pela Vila Fabiano, São José, Vila Madre Carmem, Maristela, Bom Jardim, Divinéia, Residencial California, Bosque dos Eucaliptos, e aquela formada pelos Jardins Santana I, II, II, Vila Mathias, Vila Saul, Jardim Bela Vista, Jardim Brasília, Jardim Planalto, Residencial Paraíso e Bosques Lorenzetti I e II, resultando, pois, em melhoria à mobilidade urbana de nossa cidade.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando os devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Remeto votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espero aprovação.

Atenciosamente,


Diego Henrique Singoliani Costa
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Exmo. Sr.
Vereador Lourival Pereira Heitor
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 200, de 29 de agosto de 2023

Modifica a destinação da afetação de parte de bem de uso comum do povo e dá outras disposições.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Um área de 414.5262m², parte do imóvel objeto da matrícula 19.651 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta comarca deixa de ser destinada ao lazer e passa a ser afetada à implantação de via pública de interligação entre o Jardim Tokomoto e o Jardim Imperial.

Art. 2º - A área desafetada consiste em "um terreno com formato irregular (com 414,5262 m²), identificado como parte da Área de Lazer, situado no lado ímpar da Travessa Evanira Chaves do Carmo (distante 58,00 metros da esquina formada com o lado ímpar da Travessa Antônio Gasparini), na Vila Fabiano, município e comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas, azimutes, e confrontações: "inicia-se a descrição no vértice 3A cravado na intersecção do imóvel com parte remanescente do imóvel matriculado sob nº 19.651, na divisa com a Travessa Evanira Chaves do Carmo; segue confrontando com a Travessa Evanira Chaves do Carmo no azimute 140°52'02", na distância de 27,28 metros, até o vértice 4; deflete à direita e segue confrontando com o imóvel matriculado sob n.º 21.310, no azimute 274°08'31", na distância de 26,03 metros, até o vértice 1; deflete à direita e segue confrontando com o imóvel matriculado sob n.º 40.328 no azimute 334°37'51" na distância de 2,36 metros até o vértice 9; segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 40.329, no azimute 334°32'15", na distância de 16,93 metros, até o vértice 10; deflete à direita e segue confrontando com área remanescente do imóvel matriculado sob nº 19.651 no azimute 83°46'12", na distância de 17,14 metros, até o vértice 3A, ponto inicial da descrição desse perímetro".

Art. 3º - Fica mantida a afetação ao lazer da area remanescente, consistente em "Um terreno com formato irregular (com 161,0154 m²), identificado como parte remanescente



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

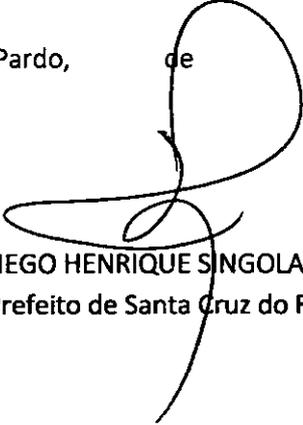
da Área de Lazer, situado no lado ímpar da Travessa Evanira Chaves do Carmo (distante 85,28 metros da esquina formada com o lado ímpar da Travessa Antônio Gasparini), na Vila Fabiano, município e comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas, azimutes, e confrontações: "inicia-se a descrição no vértice ALQ-M-4863, cravado na intersecção do imóvel com o Ribeirão São Domingos, na divisa com o imóvel matriculado sob n° 40.329; segue confrontando com o Ribeirão São Domingos nos seguintes azimutes e distâncias: 104°25'23", em 7,19 metros, até o vértice 2; 96°45'02", em 9,87 metros, até o vértice n° 3; deflete à direita e segue confrontando com a Travessa Evanira Chaves do Carmo, no azimute 140°52'02", na distância de 9,80 metros, até o vértice 3A, deflete à direita e segue confrontando com parte do imóvel matriculado sob n.º 19.651 (Área a ser desafetada), no azimute 263°86'52", na distância de 17,14 metros até o vértice 10; deflete à direita e segue confrontando com o imóvel matriculado sob n.º 40.329, no azimute 334°32'15" na distância de 13,74 metros, até o vértice ALQ-M-4863, ponto inicial da descrição desse perímetro".

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2023


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 363/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 201, de 29 de agosto de 2023.

Autoriza o Município a receber os direitos possessórios por cessão gratuita de áreas a serem transmitidas.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Consoante dispõe a Lei Orgânica, é uma das atribuições da Câmara Municipal autorizar aquisição de imóveis por parte do Município, quando tratar-se de doação com encargos (art. 34, X).

Artigo 34 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:
(...)

X - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

O presente projeto visa obter do Poder Legislativo autorização para adquirir bem imóvel por doação com encargos ao Município, consistentes na realização das obras de infraestrutura necessárias, a fim de que tal trecho se torne avenida e possa receber benfeitorias como ciclovia, iluminação pública, calçadas e rotatórias de acesso.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de setembro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ADMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 201, de 29 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: "Autoriza o Município a receber os direitos possessórios por cessão gratuita de áreas a serem transmitidas".

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa receber os direitos possessórios por cessão gratuita de faixas de terras, a serem transmitidas, com benfeitorias, sendo tais faixas de terras integrantes do trecho da Rodovia Estadual de Acesso SPA 007/327 – Rodovia "Plácido Lorenzetti", que faz a ligação da Rodovia SP-327 – Rodovia "Orlando Quagliato", pelo seu Km 7 + 237 metros, ao perímetro urbano de Santa Cruz do Rio Pardo, cujas áreas possuem 51.939,63 m² e 20.077,52 m², respectivamente, totalizando assim 72.017,15 m², situadas no Bairro Água Azul, com as medidas, azimutes, coordenadas e confrontações especificadas no artigo 1º do texto legal em questão, e ainda, conforme mapa e memorial descritivo que seguem anexados ao Projeto de Lei Complementar.

O Projeto de Lei Complementar em apreciação também prevê que a doação será instrumentalizada por meio de escritura pública a ser lavrada com respaldo justamente nesta Lei Complementar, cujas despesas (inclusive as despesas com a regularização junto ao registro imobiliário) ficarão a cargo exclusivamente do Município.

Segundo esclarece o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei Complementar, "trata-se de doação ao Município, a fim de que tal trecho se torne Avenida e possa receber benfeitorias como ciclovia, iluminação pública, calçadas, rotatórias de acesso, entre outras, oferecendo mais conforto e segurança para quem por ali transita", até porque "a área a ser transmitida faz parte do sistema viário do Município e está inserida no perímetro urbano municipal, possui toda infraestrutura urbana, bem como vem sendo utilizada como acesso aos bairros já consolidados, tais como Jardim Brasília, Residencial Atlanta, Jardim Bela Vista, inclusive é via de acesso à escola SESI, localizada no Bairro Bosque Lorenzetti".

Ainda segundo o Executivo Municipal, "houve um aumento significativo na população daquela região com a implantação de diversos loteamentos, escolas, supermercados, dentre outros equipamentos, e a referida Rodovia de Acesso se encontra localizada em Zona de Expansão Urbana e inserida numa área em consolidação, além do que, constitui em importante via arterial que promove a ligação do centro da cidade ao dispositivo que dá acesso ao Distrito Industrial "Michiyoshi Suzuki".

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade, pois tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, incisos I, X e XVIII; artigo 34, inciso X; artigo 51, inciso XIII; e artigo 75, inciso I).





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

também no Regimento Interno (artigo 182, inciso IV; e artigo 183), dispositivos esses que conferem ao Chefe do Poder Executivo Municipal atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, observando-se ainda que compete justamente à Câmara Municipal “*autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos*” (artigo 34, inciso X, da Lei Orgânica).

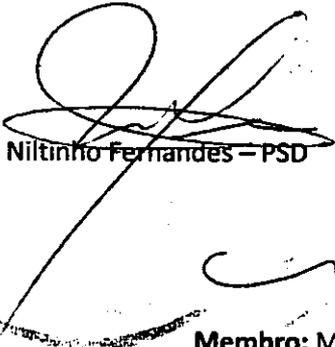
Cumpre-nos ressaltar que a aquisição do bem imóvel por doação de que trata o presente Projeto de Lei Complementar se dá com encargos ao Município, quais sejam, despesas com a escritura pública a ser lavrada bem como despesas com a regularização junto ao registro imobiliário; além da realização das obras de infraestrutura necessárias para que aquele trecho se torne uma avenida (como ciclovias, iluminação pública, calçadas e rotatórias de acesso), daí a necessidade da autorização legislativa, nos termos do artigo 34, inciso X, da Lei Orgânica do Município.

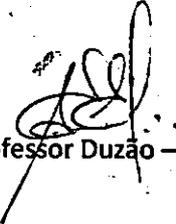
No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal já que restou demonstrada a existência de interesse público devidamente justificado. Igualmente não há qualquer restrição quanto à redação do Projeto de Lei em apreciação.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de setembro de 2023.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 201, de 29 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: "Autoriza o Município a receber os direitos possessórios por cessão gratuita de áreas a serem transmitidas".

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa receber os direitos possessórios por cessão gratuita de faixas de terras, a serem transmitidas, com benfeitorias, sendo tais faixas de terras integrantes do trecho da Rodovia Estadual de Acesso SPA 007/327 – Rodovia "Plácido Lorenzetti", que faz a ligação da Rodovia SP-327 – Rodovia "Orlando Quagliato", pelo seu Km 7 + 237 metros, ao perímetro urbano de Santa Cruz do Rio Pardo, cujas áreas possuem 51.939,63 m² e 20.077,52 m², respectivamente, totalizando assim 72.017,15 m², situadas no Bairro Água Azul, com as medidas, azimutes, coordenadas e confrontações especificadas no artigo 1º do texto legal em questão, e ainda, conforme mapa e memorial descritivo que seguem anexados ao Projeto de Lei Complementar.

O Projeto de Lei Complementar em apreciação também prevê que a doação será instrumentalizada por meio de escritura pública a ser lavrada com respaldo justamente nesta Lei Complementar, cujas despesas (inclusive as despesas com a regularização junto ao registro imobiliário) ficarão a cargo exclusivamente do Município.

Segundo esclarece o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei Complementar, "trata-se de doação ao Município, a fim de que tal trecho se torne Avenida e possa receber benfeitorias como ciclovia, iluminação pública, calçadas, rotatórias de acesso, entre outras, oferecendo mais conforto e segurança para quem por ali transita", até porque "a área a ser transmitida faz parte do sistema viário do Município e está inserida no perímetro urbano municipal, possui toda infraestrutura urbana, bem como vem sendo utilizada como acesso aos bairros já consolidados, tais como Jardim Brasília, Residencial Atlanta, Jardim Bela Vista, inclusive é via de acesso à escola SESI, localizada no Bairro Bosque Lorenzetti".

Ainda segundo o Executivo Municipal, "houve um aumento significativo na população daquela região com a implantação de diversos loteamentos, escolas, supermercados, dentre outros equipamentos, e a referida Rodovia de Acesso se encontra localizada em Zona de Expansão Urbana e inserida numa área em consolidação, além do que, constitui em importante via arterial que promove a ligação do centro da cidade ao dispositivo que dá acesso ao Distrito Industrial 'Michiyoshi Suzuki'".

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, conveniência





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 201, de 29 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: "Autoriza o Município a receber os direitos possessórios por cessão gratuita de áreas a serem transmitidas".

Relator: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal e que visa obter autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa receber os direitos possessórios por cessão gratuita de faixas de terras, a serem transmitidas, com benfeitorias, sendo tais faixas de terras integrantes do trecho da Rodovia Estadual de Acesso SPA 007/327 – Rodovia "Plácido Lorenzetti", que faz a ligação da Rodovia SP-327 – Rodovia "Orlando Quagliato", pelo seu Km 7 + 237 metros, ao perímetro urbano de Santa Cruz do Rio Pardo, cujas áreas possuem 51.939,63 m² e 20.077,52 m², respectivamente, totalizando assim 72.017,15 m², situadas no Bairro Água Azul, com as medidas, azimutes, coordenadas e confrontações especificadas no artigo 1º do texto legal em questão, e ainda, conforme mapa e memorial descritivo que seguem anexados ao Projeto de Lei Complementar.

O Projeto de Lei Complementar em apreciação também prevê que a doação será instrumentalizada por meio de escritura pública a ser lavrada com respaldo justamente nesta Lei Complementar, cujas despesas (inclusive as despesas com a regularização junto ao registro imobiliário) ficarão a cargo exclusivamente do Município.

Segundo esclarece o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei Complementar, "trata-se de doação ao Município, a fim de que tal trecho se torne Avenida e possa receber benfeitorias como ciclovia, iluminação pública, calçadas, rotatórias de acesso, entre outras, oferecendo mais conforto e segurança para quem por ali transita", até porque "a área a ser transmitida faz parte do sistema viário do Município e está inserida no perímetro urbano municipal, possui toda infraestrutura urbana, bem como vem sendo utilizada como acesso aos bairros já consolidados, tais como Jardim Brasília, Residencial Atlanta, Jardim Bela Vista, inclusive é via de acesso à escola SESI, localizada no Bairro Bosque Lorenzetti".

Ainda segundo o Executivo Municipal, "houve um aumento significativo na população daquela região com a implantação de diversos loteamentos, escolas, supermercados, dentre outros equipamentos, e a referida Rodovia de Acesso se encontra localizada em Zona de Expansão Urbana e inserida numa área em consolidação, além do que, constitui em importante via arterial que promove a ligação do centro da cidade ao dispositivo que dá acesso ao Distrito Industrial 'Michiyoshi Suzuki'".

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém





CÂMARA MUNICIPAL

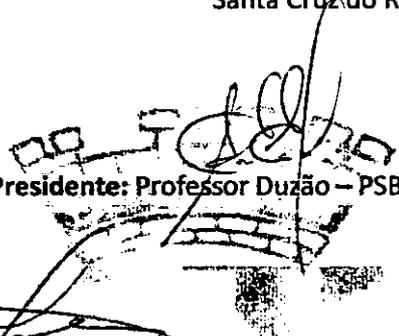
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

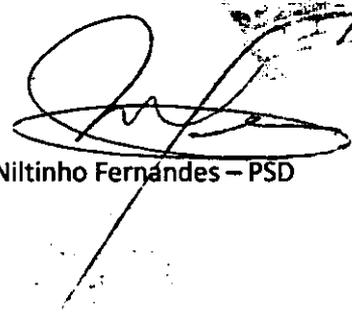
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de setembro de 2023.


Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Membro: Adilson Simão – PL





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de Agosto de 2023.

Ofício nº 387/2023

Objetivo: MENSAGEM – Projeto de Lei – Lei complementar

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar em anexo, que Autoriza o Município a receber por transmissão os direitos possessórios por cessão gratuita, da faixa de terras, com benfeitorias, integrante do trecho da Rodovia Estadual de Acesso SPA 007/327 – Plácido Lorenzetti, que liga a SP-327 pelo Km 7+237m ao perímetro urbano de Santa Cruz do Rio Pardo, cujas áreas possuem 51.939,63 m² e 20.077,52 m², totalizando 72.017,15m², situadas no Bairro Água Azul, no Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo

Trata-se de doação ao município, a fim de que tal trecho se torne Avenida e possa receber benfeitorias como ciclovia, iluminação pública, calçadas, rotatórias de acesso, entre outras, oferecendo mais conforto e segurança para quem por ali transita.

Ademais, houve um aumento significativo na população daquela região com a implantação de diversos loteamentos, escolas, supermercado, dentre outros equipamentos, e a referida Rodovia de Acesso se encontra localizada em Zona de Expansão Urbana e inserida numa área em consolidação, além do que, constitui em importante via arterial que promove a ligação do centro da cidade ao dispositivo que dá acesso ao Distrito Industrial “Michiyoshi Suzuki”.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE
SINGOLANI
COSTA:36092620871

Assinado de forma digital por
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI
COSTA:36092620871
Dados: 2023.09.11 16:17:01 -03'00'

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

AO EXMO. SR.
LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 201, DE 29 DE agosto DE 2023.

“Autoriza o Município a receber os direitos possessórios por cessão gratuita de áreas a serem transmitidas”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber os direitos possessórios por cessão gratuita de faixas de terras, a serem transmitidas, com benfeitorias, integrante do trecho da Rodovia Estadual de Acesso SPA 007/327 – Plácido Lorenzetti, que liga a SP-327 pelo Km 7+237m ao perímetro urbano de Santa Cruz do Rio Pardo, cujas áreas possuem 51.939,63 m² e 20.077,52 m², totalizando 72.017,15m², situadas no Bairro Água Azul, no Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, com as medidas, azimutes, coordenadas (UTM – Sirgas 2000), e confrontações adiante especificados:

GLEBA 1

Ponto de Amarração		Descrição				
1		Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, no Km 0+200 m, cravado na intersecção do imóvel, com a Rodovia de acesso SPA-007/ 327 "Plácido Lorenzetti", estacionado à 15,00 metros do eixo da rodovia, dentro da faixa de domínio de 30,00 metros de largura, na divisa com o imóvel matriculado sob n°. 35.638.				
De	Para	azimute	Dist. (m)	Coord. E(X)	Coord. N(Y)	Confrontações
1	2	175°03'50"	23,79	637.792,76	7.469.864,65	Matrícula 35.638
2	3	171°31'56"	64,07	637.802,20	7.469.801,28	
3	4	165°18'47"	22,67	637.807,95	7.469.779,35	
4	5	155°04'38"	37,38	637.823,70	7.469.745,45	
5	6	149°00'03"	20,94	637.834,48	7.469.727,50	
6	7	121°27'43"	7,84	637.841,17	7.469.723,41	Matrícula 35.639
7	8	137°26'49"	16,61	637.852,40	7.469.711,17	
8	9	146°46'52"	17,51	637.862,00	7.469.696,52	
9	10	131°23'11"	172,78	637.991,63	7.469.582,29	
10	11	131°00'24"	182,65	638.129,46	7.469.462,45	Matrícula 35.640
11	12	132°54'11"	50,47	638.166,42	7.469.428,09	Matrícula 11.712
12	13	134°18'42"	49,02	638.201,50	7.469.393,85	Matrícula 16.148
13	14	135°43'29"	57,93	638.241,95	7.469.352,37	
14	15	137°26'48"	60,95	638.283,16	7.469.307,47	
15	16	138°26'40"	98,92	638.348,78	7.469.233,45	Matrícula 42.599
16	17	138°26'36"	143,07	638.443,69	7.469.126,38	
17	18	138°18'49"	105,52	638.513,87	7.469.047,58	Matrícula 7.396
18	19	138°27'44"	233,22	638.668,52	7.468.873,01	Matrícula 16.592
19	20	138°23'53"	183,61	638.790,43	7.468.735,71	Matrícula 2.477
20	21	138°57'16"	45,34	638.820,20	7.468.701,52	Matrícula 6.450
21	22	140°55'53"	45,75	638.849,04	7.468.666,00	
22	23	143°10'27"	22,51	638.862,53	7.468.647,98	
23	24	145°22'00"	23,82	638.876,07	7.468.628,38	
24	25	147°13'12"	9,93	638.881,44	7.468.620,03	
25	26	264°53'38"	34,11	638.847,47	7.468.617,00	Matrícula 30.423

PRAÇA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 3332 - 2300



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 370/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 216, de 12 de setembro de 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 365.000,00, para estruturação da rede de serviços do SUAS e manutenção dos equipamentos vinculados à Secretaria de Assistência Social. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação oriundo de repasse via emenda parlamentar federal e do superavit financeiro do exercício anterior.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de setembro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 216, de 12 de setembro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 365.000,00”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 365.000,00 (Trezentos e Sessenta e Cinco Mil Reais), para o custeio de despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que (1) seja efetivada a execução da emenda parlamentar federal nº 202340120001 (Espelho de Programação nº 354640520230001), que destina recursos à Organização da Sociedade Civil ADEFIS – Associação dos Deficientes Físicos Santa-cruzenses (no valor de R\$ 120.000,00), por meio do Sistema de Gestão de Transferência Voluntária (SIGTV) para a estruturação da rede de serviços do SUAS – Sistema Único de Assistência Social; (2) seja provida a manutenção dos equipamentos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, a saber: atividades do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social (no valor de R\$ 120.000,00), atividades do “Bolsa Família” (no valor de R\$ 80.000,00), e atividades do CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social (no valor de R\$ 45.000,00).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação no exercício proveniente de repasse de recurso por meio de emenda parlamentar federal (no valor de R\$ 120.000,00); e 2) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior (no valor de R\$ 245.000,00), tudo conforme o artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, incisos I e II, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





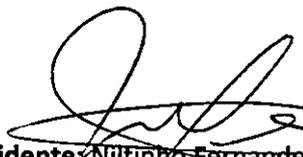
CÂMARA MUNICIPAL

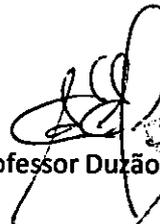
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

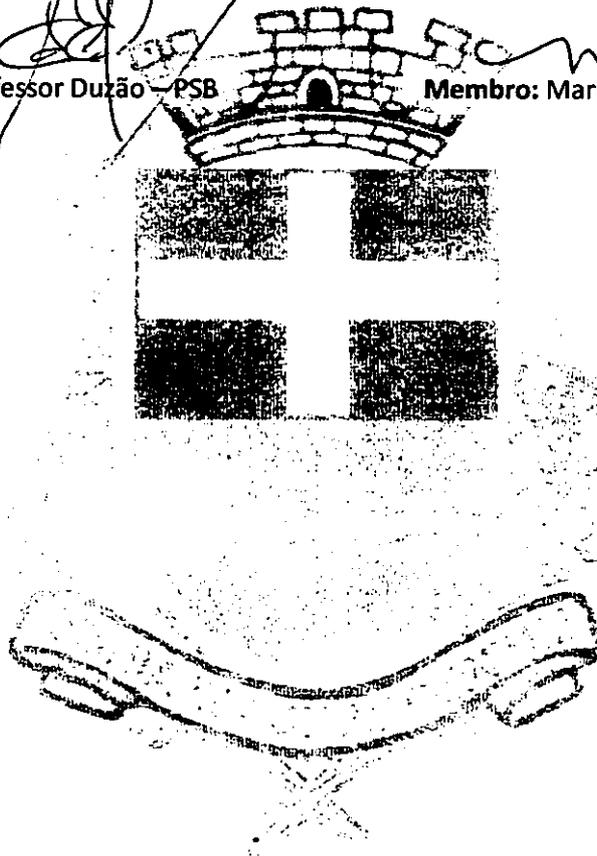
Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de setembro de 2023.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 216, de 12 de setembro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 365.000,00”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 365.000,00 (Trezentos e Sessenta e Cinco Mil Reais), para o custeio de despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que (1) seja efetivada a execução da emenda parlamentar federal nº 202340120001 (Espelho de Programação nº 354640520230001), que destina recursos à Organização da Sociedade Civil ADEFIS – Associação dos Deficientes Físicos Santa-cruzenses (no valor de R\$ 120.000,00), por meio do Sistema de Gestão de Transferência Voluntária (SIGTV) para a estruturação da rede de serviços do SUAS – Sistema Único de Assistência Social; (2) seja provida a manutenção dos equipamentos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, a saber: atividades do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social (no valor de R\$ 120.000,00), atividades do “Bolsa Família” (no valor de R\$ 80.000,00), e atividades do CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social (no valor de R\$ 45.000,00).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação no exercício proveniente de repasse de recurso por meio de emenda parlamentar federal (no valor de R\$ 120.000,00); e 2) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior (no valor de R\$ 245.000,00), tudo conforme o artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

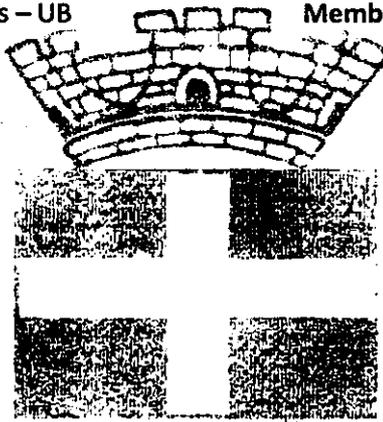
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de setembro de 2023.

Presidente: Adilson Simão – PL

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 216, de 12 de setembro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 365.000,00”.

Relator: Vereador Juninho Souza

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 365.000,00 (Trezentos e Sessenta e Cinco Mil Reais), para o custeio de despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que (1) seja efetivada a execução da emenda parlamentar federal nº 202340120001 (Espelho de Programação nº 354640520230001), que destina recursos à Organização da Sociedade Civil ADEFIS – Associação dos Deficientes Físicos Santa-cruzenses (no valor de R\$ 120.000,00), por meio do Sistema de Gestão de Transferência Voluntária (SIGTV) para a estruturação da rede de serviços do SUAS – Sistema Único de Assistência Social; (2) seja provida a manutenção dos equipamentos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, a saber: atividades do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social (no valor de R\$ 120.000,00), atividades do “Bolsa Família” (no valor de R\$ 80.000,00), e atividades do CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social (no valor de R\$ 45.000,00).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação no exercício proveniente de repasse de recurso por meio de emenda parlamentar federal (no valor de R\$ 120.000,00); e 2) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior (no valor de R\$ 245.000,00), tudo conforme o artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

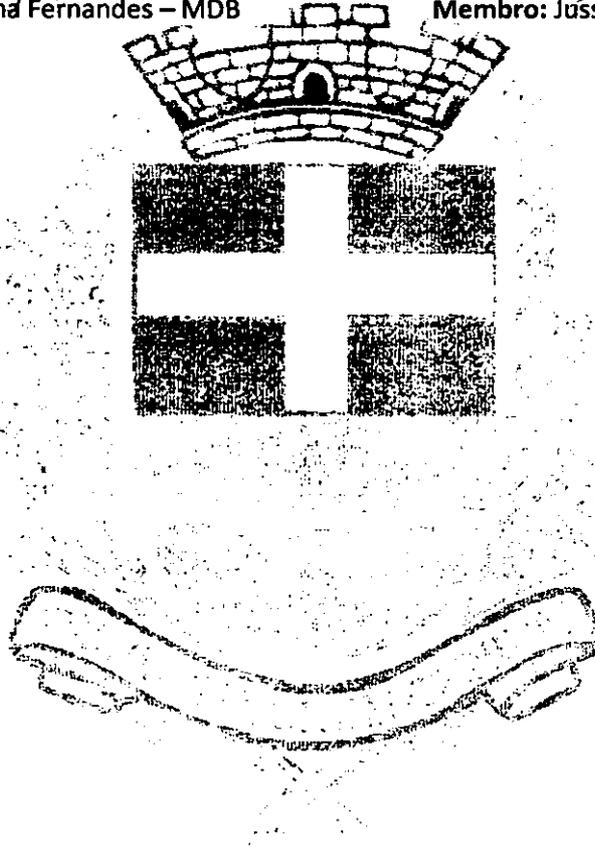
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de setembro de 2023.

Presidente: Juninho Souza – REP

Vice-Presidente: Mariana Fernandes – MDB

Membro: Jussara Camarinha – PSB





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de setembro de 2023.

Ofício nº. 423/2023
Objeto: Mensagem

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 12/09/2023

Ana Alice da Silva

Hora: 15:17 Visto: Ana

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **RS 365.000,00** (trezentos e sessenta e cinco mil reais), para a Secretaria de Assistência Social.

Justificamos tal solicitação, tendo em vista, o excesso de arrecadação em relação ao recurso federal, em especial a Emenda Parlamentar nº 202340120001 – Espelho da Programação 354640520230001, a qual foi destinada à Organização da Sociedade Civil ADEFIS (Associação dos Deficientes Físicos Santacruzenses), pelo Sistema de Gestão de Transferência Voluntária – SIGTV, para a estruturação da rede de serviços do SUAS – GND 4 (Investimentos) e o superavit financeiro vinculado à Secretaria tendo em vista a necessidade de suplementação das fichas citadas no referido Projeto de Lei, para manutenção dos equipamentos vinculados a esta Secretaria nas contas vinculadas aos Recursos Federais e também Municipais.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito

ANDRÉIA REGINA MAIA
Secretária Municipal de Assistência Social

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI
COSTA:36092620871
871

Assinado de forma digital por DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA:36092620871
Dados: 2023.09.12 10:13:55 -03'00'

Ilmo. Senhor,
VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº 216, DE 12 DE Setembro DE 2023.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 365.000,00”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais)**, para a Secretaria de Assistência Social, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso I e II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.12.01 – Administração do Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0022.1.015 – EMENDAS PARLAMENTARES

452

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 05 R\$ 120.000,00

08.244.0022.2.041 – Manutenção de Atividades do CRAS

468

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 05 R\$ 90.000,00

474

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 05 R\$ 30.000,00

08.244.0022.2.045 – Manutenção de Atividades do BOLSA FAMILIA

486

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 05 R\$ 15.000,00

490

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 05 R\$ 25.000,00

496

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 05 R\$ 40.000,00

08.244.0022.2.074 – Manutenção de Atividades do CREAS

499

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01 R\$ 5.000,00

501

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 05 R\$ 25.000,00

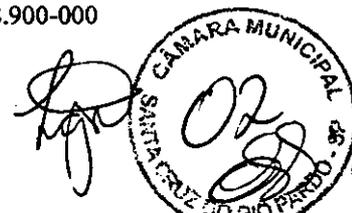
507

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 05 R\$ 15.000,00

TOTAL R\$ 365.000,00

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** serão provenientes de excesso de arrecadação e o valor de **R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)** por superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de _____ de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI
COSTA:36092620871
871

Assinado de forma digital por DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA:36092620871
Dados: 2023.09.12 10:13:55 -03'00'





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 371/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 217, de 12 de setembro de 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 450.000,00, para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar e empenho de despesas com água, energia e telefonia daquele departamento. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de setembro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 217, de 12 de setembro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 450.000,00”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), para despesas de custeio da Secretaria Municipal de Educação.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que: 1) seja viabilizada a aquisição de gêneros alimentícios a serem destinados para a merenda escolar (no valor de R\$ 400.000,00); 2) seja efetuado o pagamento das despesas com água, energia elétrica e telefone do departamento de merenda escolar (no valor de R\$ 50.000,00).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta das anulações parciais de dotações do orçamento vigente, conforme o artigo 2º, do texto legal.

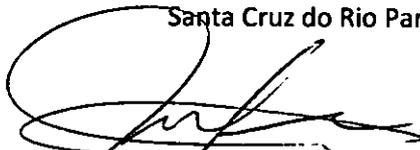
Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

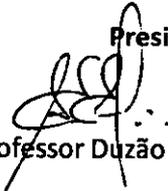
II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de setembro de 2023.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 217, de 12 de setembro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 450.000,00”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), para despesas de custeio da Secretaria Municipal de Educação.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que: 1) seja viabilizada a aquisição de gêneros alimentícios a serem destinados para a merenda escolar (no valor de R\$ 400.000,00); 2) seja efetuado o pagamento das despesas com água, energia elétrica e telefone do departamento de merenda escolar (no valor de R\$ 50.000,00).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta das anulações parciais de dotações do orçamento vigente, conforme o artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de setembro de 2023.


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Presidente: Adilson Simão – PL


Membro: Mariana Fernandes – M





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 217, de 12 de setembro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 450.000,00”.

Relator: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Educação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), para despesas de custeio da Secretaria Municipal de Educação.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que: 1) seja viabilizada a aquisição de gêneros alimentícios a serem destinados para a merenda escolar (no valor de R\$ 400.000,00); 2) seja efetuado o pagamento das despesas com água, energia elétrica e telefone do departamento de merenda escolar (no valor de R\$ 50.000,00).

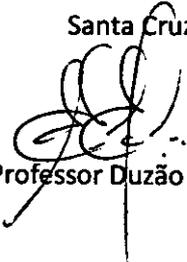
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta das anulações parciais de dotações do orçamento vigente, conforme o artigo 2º, do texto legal.

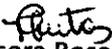
Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Educação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de setembro de 2023.


Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: Professora Roseane – PSD


Membro: Juninho Souza – REP





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de setembro de 2023.

Ofício nº. 424/2023

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Justifica-se tal solicitação em razão da necessidade de suplementação da rubrica do orçamento para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar e empenhamento de despesas com água, energia e telefonia daquele departamento.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE
SINGOLANI

COSTA:36092620871

Assinado de forma digital por
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI
COSTA:36092620871
Dados: 2023.09.12 13:05:01 -03'00'

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

EDVALDO DONIZETI
DE

GODOY:05429926809

Assinado de forma digital por
EDVALDO DONIZETI DE
GODOY:05429926809
Dados: 2023.09.12 11:33:22 -03'00'

EDVALDO DONIZETI DE GODOY
Secretário Municipal de Educação

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 12/09/2023

Ana Alice da Silva

Hora: 15:17 Visto: Ana

Exmo. Senhor

LOURIVAL PEREIRA HEITOR

DD Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP

 PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



município
verdecazim



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI Nº 217, DE 12 DE Setembro DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 450.000,00

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para a Merenda Escolar, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo
02.05.00 – Secretaria de Educação
02.05.02 – Merenda Escolar
12.306.0014.2.069 - Manutenção da Merenda Escolar
189
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01 R\$ 400.000,00
193
3.3.90.39.00 - Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte 01 R\$ 50.000,00

TOTAL R\$ 450.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), correrão por conta de anulação parcial das rubricas da despesa, conforme segue:

02.00.00 – Poder Executivo
02.05.00 – Secretaria de Educação
02.05.08 – Educação Básica – FUNDEB 30% - Ensino Infantil
12.365.0013.2.055 – Manutenção do FUNDEB 30% – Creches
272
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Fonte 02 R\$ 450.000,00

TOTAL R\$ 450.000,00

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2023.

DIEGO HENRIQUE
SINGOLANI
COSTA:36092620871

Assinado de forma digital por
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI
COSTA:36092620871
Dados: 2023.09.12 13:05:36
-03'00'

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 366/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 09, de 30 de agosto de 2023.

Concede título de cidadão emérito santa-cruzense ao
Senhor Antônio Pilatos.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto de Decreto Legislativo é proposição de competência privativa da Câmara, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Chefe do Poder Legislativo, destinando-se a conceder homenagens àqueles que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Assim prescreve nossa Lei Orgânica:

Artigo 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XV - conceder títulos de cidadão honorário ou conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta e pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, desde que conte com o número regimental de assinaturas.

Às Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de setembro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09, de 30 de agosto de 2023.

Autoria: Vereadora Professora Roseane e outros signatários

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a concessão do título de Cidadão Emérito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo ao Senhor ANTÔNIO PILATOS”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da Vereadora Professora Roseane e outros signatários para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que visa conceder o título de Cidadão Emérito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo ao Senhor ANTÔNIO PILATOS.

Junto ao Projeto de Decreto Legislativo em questão, objetivando demonstrar os relevantes serviços prestados ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo e sua atuação exemplar na vida pública e particular, com destaque perante a comunidade santa-cruzense, foi apresentada a biografia do Senhor ANTÔNIO PILATOS.

Vale destacar que o Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (mais precisamente em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Decreto Legislativo apresentado, não há restrições quanto à legalidade e também à constitucionalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Lei Orgânica do Município (artigo 35, inciso XV) como no Regimento Interno (artigo 191, §1º, alínea “c”), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. No mesmo sentido, a implementação dessa matéria não encontra qualquer impedimento legal e, nos termos do artigo 35, inciso XV, da Lei Orgânica do Município, foi proposta por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (mesmo quórum exigido para que haja a sua aprovação – artigo 145, inciso III, do Regimento Interno). Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de setembro de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09, de 30 de agosto de 2023.

Autoria: Vereadora Professora Roseane e outros signatários

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a concessão do título de Cidadão Emérito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo ao Senhor ANTÔNIO PILATOS”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da Vereadora Professora Roseane e outros signatários para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento que visa conceder o título de Cidadão Emérito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo ao Senhor ANTÔNIO PILATOS.

Junto ao Projeto de Decreto Legislativo em questão, objetivando demonstrar os relevantes serviços prestados ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo e sua atuação exemplar na vida pública e particular, com destaque perante a comunidade santa-cruzeense, foi apresentada a biografia do Senhor ANTÔNIO PILATOS.

Vale destacar que o Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (mais precisamente em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de setembro de 2023.


Presidente: Adilson Simão – PL


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Mariana Fernandes – MDB



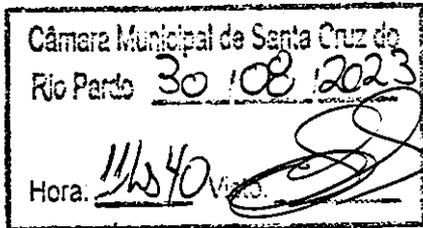


CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09, DE 30 DE *sete* DE 2023.



(De autoria da Vereadora Professora Roseane e outros signatários)

Dispõe sobre a concessão do título de Cidadão Emérito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo ao Senhor ANTÔNIO PILATOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que, em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2023, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

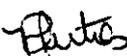
Artigo 1º - Fica concedido o título honorífico de CIDADÃO EMÉRITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO ao Senhor ANTÔNIO PILATOS.

Artigo 2º - A entrega deste título honorífico será procedida em sessão solene a ser oportunamente convocada pela Presidência da Câmara Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de setembro de 2023.


PROFESSORA ROSEANE
Vereadora





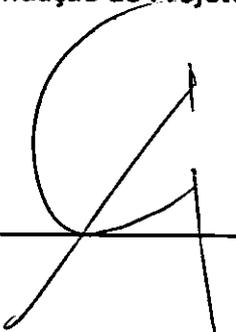
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

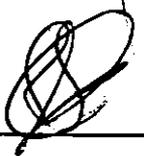
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

(Continuação do Projeto de Decreto Legislativo nº , de de de 2023)

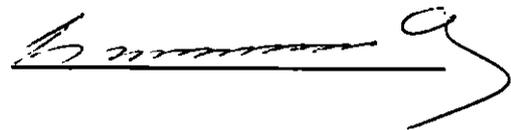
















CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

BIOGRAFIA

“ANTÔNIO PILATOS”

ANTÔNIO PILATOS, nascido em 12 de julho de 1942, no bairro rural “Água do Pica-Pau”, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo. Filho do senhor José Pilatos e da senhora Antônia Mariana Pilatos. Iniciou os seus estudos no bairro rural da Cachoeira, mas precisou interrompê-los para poder ajudar a sua família na roça.

Ainda jovem, vinha até a cidade para ter aulas de acordeão com o Professor Giovani. Gostava de tocar nos bailes onde, inclusive, conheceu a sua esposa Jandira, com a qual se casou no dia 11 de agosto de 1963.

O casal se mudou para cidade no ano de 1964, sendo que, na oportunidade, ANTÔNIO adquiriu um salão de barbeiro, o qual foi aberto no dia 21 de janeiro de 1964.

ANTÔNIO e sua esposa Jandira construíram uma linda família, com dois filhos – Norma e Flávio; e três netos – Gabriela, Bia Maria e Guilherme.

ANTÔNIO acompanhou o progresso de Santa Cruz do Rio Pardo, tanto na parte econômica como também na parte cultural, esportiva, de saúde e política.

A barbearia sempre foi um ponto de encontro, sendo que, por não ser necessário marcar horário, os clientes que permanecem aguardando pelo atendimento sempre ficam conversando e trocando ideias.

Atualmente, com 81 (oitenta e um) anos de idade e já aposentado, ainda mantém ativa a sua barbearia, inclusive com seu bom bate-papo e até mesmo dando conselhos nas horas certas.

Parabéns ao senhor ANTÔNIO PILATOS, que certamente faz parte da cultura e do desenvolvimento da nossa terra e da nossa gente!





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 367/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 30 de agosto de 2023.

Concede título de cidadã emérita santa-cruzense à
Senhora Telma Ely de Araújo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto de Decreto Legislativo é proposição de competência privativa da Câmara, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Chefe do Poder Legislativo, destinando-se a conceder homenagens àqueles que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Assim prescreve nossa Lei Orgânica:

Artigo 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XV - conceder títulos de cidadão honorário ou conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta e pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, desde que conte com o número regimental de assinaturas.

Às Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de setembro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, de 30 de agosto de 2023.

Autoria: Vereadora Professora Roseane e outros signatários

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a concessão do título de Cidadã Emérita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo à Senhora TELMA ELY DE ARAÚJO”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da Vereadora Professora Roseane e outros signatários para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que visa conceder o título de Cidadã Emérita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo à Senhora TELMA ELY DE ARAÚJO.

Junto ao Projeto de Decreto Legislativo em questão, objetivando demonstrar os relevantes serviços prestados ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo e sua atuação exemplar na vida pública e particular, com destaque perante a comunidade santa-cruzense, foi apresentada a biografia da Senhora TELMA ELY DE ARAÚJO.

Vale destacar que o Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (mais precisamente em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Decreto Legislativo apresentado, não há restrições quanto à legalidade e também à constitucionalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Lei Orgânica do Município (artigo 35, inciso XV) como no Regimento Interno (artigo 191, §1º, alínea “c”), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. No mesmo sentido, a implementação dessa matéria não encontra qualquer impedimento legal e, nos termos do artigo 35, inciso XV, da Lei Orgânica do Município, foi proposta por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (mesmo quórum exigido para que haja a sua aprovação – artigo 145, inciso III, do Regimento Interno). Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de setembro de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, de 30 de agosto de 2023.

Autoria: Vereadora Professora Roseane e outros signatários

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a concessão do título de Cidadã Emérita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo à Senhora TELMA ELY DE ARAÚJO”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da Vereadora Professora Roseane e outros signatários para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento que visa conceder o título de Cidadã Emérita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo à Senhora TELMA ELY DE ARAÚJO.

Junto ao Projeto de Decreto Legislativo em questão, objetivando demonstrar os relevantes serviços prestados ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo e sua atuação exemplar na vida pública e particular, com destaque perante a comunidade santa-cruzense, foi apresentada a biografia da Senhora TELMA ELY DE ARAÚJO.

Vale destacar que o Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (mais precisamente em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de setembro de 2023.

Presidente: Adilson Simão – PL

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

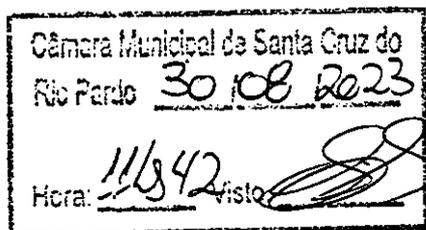
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 30 DE *sete* DE 2023.

(De autoria da Vereadora Professora Roseane e outros signatários)



Dispõe sobre a concessão do título de Cidadã Emérita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo à Senhora TELMA ELY DE ARAÚJO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que, em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2023, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Artigo 1º - Fica concedido o título honorífico de CIDADÃ EMÉRITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO à Senhora TELMA ELY DE ARAÚJO.

Artigo 2º - A entrega deste título honorífico será procedida em sessão solene a ser oportunamente convocada pela Presidência da Câmara Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de setembro de 2023.

Roseane
PROFESSORA ROSEANE
Vereadora





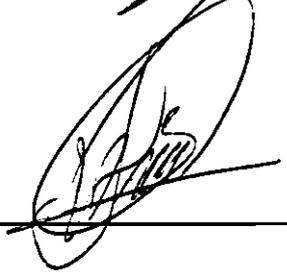
CÂMARA MUNICIPAL

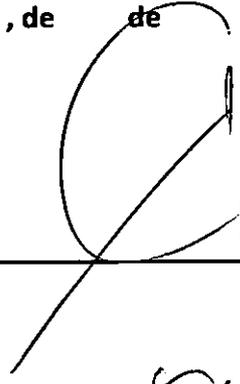
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

(Continuação do Projeto de Decreto Legislativo nº _____, de _____ de _____ de 2023)

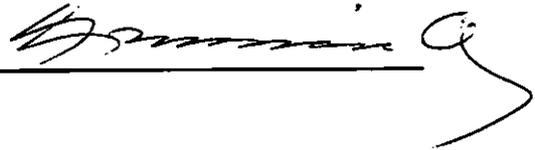
















CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

BIOGRAFIA

“TELMA ELY DE ARAÚJO”

TELMA ELY DE ARAÚJO, natural de Santa Cruz do Rio Pardo, nascida no dia 06 de novembro de 1965. É filha do senhor Jorge de Araújo – vereador atuante no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e hoje atuando no comércio – e da senhora Luzia Ortega Araújo – professora e também comerciante aposentada, já que, atualmente, em razão de enfermidade, está impossibilitada de trabalhar.

TELMA é de uma família tradicional, sendo que, evangélicos, honram os valores de caráter, família, honestidade e respeito ao próximo. Assim, TELMA tem gratidão aos seus pais pela educação que tanto ela quanto seus irmãos receberam.

TELMA se formou no Magistério, em 18 de dezembro de 1984, na Escola Estadual de Segundo Grau “Leônidas do Amaral Vieira”. Posteriormente se formou em Pedagogia (Licenciatura Plena) pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras “Carlos Queiroz”, em 18 de dezembro de 1986. Se formou ainda em Educação Física pela Faculdade de Educação Física de Jacarezinho/PR, em 14 de fevereiro de 1992. Também é formada em Teologia – Bacharelado, em 02 de fevereiro de 2018.

Atua desde o ano de 1992 até os dias atuais como professora de Educação Física, onde tem o seu próprio estabelecimento – uma academia Feminina localizada na Avenida Joaquin de Souza Campos – Chácara Peixe, construída em outubro/1996, denominada “Físico & Forma”.

Foi com muita luta, lágrimas, perdas e perseguições que TELMA chegou até aqui. Contou também com a ajuda de profissionais competentes e qualificados, entre os quais ela própria menciona a Professora Roseane (atual vereadora), Professora Paula Caramujo, Professora Zeli, Professora Carina, Professora Luciana e Professora Karol, além da ajuda de seus pais.

Sua academia feminina nasceu de uma brincadeira no salão da Igreja Presbiteriana Independente de Santa Cruz, onde congrega, dando aula para as mulheres da Igreja. As atividades foram crescendo aos poucos e necessitou alugar um espaço maior.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Foi quando TELMA alugou um salão próximo da “Loja Hering”. Um ano depois, alugou outro salão, até que conseguiu adquirir o seu próprio terreno e construir. Construiu uma parte do sobrado no ano de 1996, sendo que depois de muito tempo concluiu a parte de cima, no ano de 2007.

Com muito amor e carinho, TELMA trabalha não somente o corpo, mas a saúde da alma, pois entende que somos um corpo completo, de alma, corpo e espírito. Trabalha também a imagem da mulher, elevando a sua autoestima, promovendo motivação, bem-estar e realização ao cuidar de si.

Muitas alunas passaram por ali com problemas emocionais, depressão, depressão pós parto, intoxicadas de calmantes, e junto com o tratamento da medicina, TELMA entrou com o tratamento da Palavra de Deus, ouvindo as alunas. E com oração junto com as alunas, transmitia a Palavra do Senhor, com um simples louvor de adoração, que colocava no relaxamento e alongamento. Até hoje mantém esse louvor.

Mulheres encontraram refrigério para sua alma, cura para seu corpo, alegria ao seu coração e satisfação para o corpo. A Palavra de Deus nos completa e o louvor liberta. A visão de TELMA até hoje é a mesma de Jesus: amar, cuidar como todo, respeitar as limitações do corpo, ouvir o coração.

TELMA está completando 30 anos de trabalho como Educadora Física, período em que realizou muitos passeios a parques aquáticos, muitas festas, sempre com muita alegria, muitas lutas, muitas lágrimas, perdas materiais e de vidas, como a vida do seu irmão Roberval, que fez desmoronar o chão de toda a família, e também como a vida de uma aluna com depressão pós parto, que foi a óbito.

Mas nessa caminhada encontrou Pastores, amigos, alunas que lhe ofertou palavras de conforto, que ajudaram na caminhada, além de sua fé na Palavra do Senhor. TELMA louva a Deus em primeiro lugar sobretudo por lhe capacitar, por ter trilhado o seu caminho por onde não sonhou, por onde não queria andar

Que Deus continue lhe capacitando, para que possa continuar dando amor, cuidado, e respeito por essas vidas, até que sua carreira seja concluída. Que Deus a abençoe!

